



PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Prof. Jacir Bombonato Machado - outubro/2018

LEGISLAÇÃO DE CONSULTA

1 - Legislação Federal básica:

a) Constituição Federal nº 1988:

- art. 205 – a educação é **direito de todos e dever do Estado e da família.**
- **Primeira vinculação:** art. 212 – União 18%, Estados e Municípios 25% devem aplicar em MDE.
- **Segunda vinculação:** § 5º do art. 212 – fonte adicional: salário-educação
- **Terceira vinculação:** EF nº 59/2009 - Art. 214 – os PNE devem estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação em relação ao PIB.
- **Quarta vinculação:** Lei nº 12.858/2013: serão destinados a educação 75% e 25% para a saúde da receita proveniente dos royalties do petróleo.

LEGISLAÇÃO DE CONSULTA (continuação)

- a) Lei nº 9.394/96 (LDB)
- b) Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006; (cria o FUNDEB)
- c) Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB)
- d) Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial)
- e) Resolução CNE nº 02/2009.
- f) Lei nº 13.005/2014 (PNE)
- g) Planos Municipais de Educação (PMEs)

LEGISLAÇÃO DE CONSULTA (continuação)

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA – FUNDEB

De 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2020

4 – PEC 15/2015, na Câmara dos Deputados, e o Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição PEC15/2015

PEC 24/2017, no Senado Federal

Tornar o NOVO FUNDEB instrumento permanente de
financiamento da educação básica pública.

Financiamento da Educação: **1ª vinculação**

Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de **18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **25%**, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a provenientes de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)**.**

Financiamento da Educação Básica pública

FUNDEB

Impostos e as transferências considerados na composição do **FUNDEB** em cada estado são os seguintes:

20%

1. *Fundo de Participação dos Estados (FPE);*
2. *Fundo de Participação dos Municípios (FPM);*
3. *Impostos sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI - Exportação);*
4. *Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);*
5. *Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);*
6. *Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);*
7. *Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD);*
8. *Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir)*

As fontes financiadoras da Educação Básica pública

Impostos e transferências que não entram na composição do FUNDEB, devem ser considerados no financiamento da Educação. Assim, 25% do valor total de cada um deles deve ser destinado às despesa com MDE.

Esses impostos e transferências são:

1. Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores nas operações com ouro (**IOF ouro**);
2. Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**);
3. Imposto Predial Territorial Urbano (**IPTU**);
4. Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis (**ITBI**);
5. Imposto de Renda Retido na Fonte (**estado**);
6. Imposto de Renda Retido na Fonte (**municípios**).

As fontes financiadoras da Educação Básica pública

UF : PARANÁ - Município:

COLOMBO

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS VINCULADAS

| MÊS/ANO | até set/2018 | TOTAL |
|--|---------------------|-----------------------|
| IMPOSTO - GRUPO I | % Vinculação | 65.298.939,49 |
| Imp. Predial Terrot. Urbano | | 29.549.393,56 |
| Imp. de Renda Retido nas Fontes | | 9.833.332,68 |
| Imp. Transm. de Bens Imóveis | | 5.308.936,67 |
| Imp. Sobre Serv. de Qualquer Natureza | | 17.460.724,58 |
| 1% Primeiro Decênio FPM | | 3.146.552,00 |
| TRANSFERENCIAS - GRUPO II | | 121.293.273,82 |
| Fundo de Participação dos Municípios | 20% | 54.076.694,19 |
| Imposto Territorial Rural | 20% | 54.922,87 |
| Desonerações L. C. nº 87/96 | 20% | 279.269,73 |
| Imp. sobre Circul. de Mercadorias e Serviços | 20% | 42.106.046,88 |
| Imp. sobre Propriedade de Veíc. Automotores | 20% | 24.016.493,70 |
| IPI - Exportações | 20% | 759.846,45 |
| TOTAL GERAL | | 186.592.213,31 |
| FINANCIAMENTO - COM O FUNDEB | | |
| RECEITA | | 186.592.213,31 |
| IMPOSTOS - FONTE 01.104 | → 25% | 16.324.734,89 |
| Rend aplicação financeira - Fonte 01.104 | | 82.611,86 |
| TOTAL | | 16.407.346,75 |
| TRANSFERÊNCIAS - FONTE 01.103 | → 5% | 6.064.663,69 |
| Rend aplicação financeira - Fonte 01.103 | | 17.658,71 |
| TOTAL | | 6.082.322,40 |
| TOTAL (01.103 + 01.104) | | 22.489.669,15 |

As fontes financiadoras da Educação Básica pública

| FINANCIAMENTO - COM O FUNDEB | | |
|--|-------|-----------------------|
| RECEITA | | 186.592.213,31 |
| IMPOSTOS - FONTE 01.104 | → 25% | 16.324.734,89 |
| Rend aplicação financeira - Fonte 01.104 | | 82.611,86 |
| TOTAL | | 16.407.346,75 |
| TRANSFERÊNCIAS - FONTE 01.103 | → 5% | 6.064.663,69 |
| Rend aplicação financeira - Fonte 01.103 | | 17.658,71 |
| TOTAL | | 6.082.322,40 |
| TOTAL (01.103 + 01.104) | | 22.489.669,15 |
| CONTRIBUIÇÃO FUNDEB | 20% | 24.258.654,76 |
| TOTAL | | 24.258.654,76 |
| RETORNO FUNDEB | | 74.907.139,53 |
| Rend aplicação Fundeb 64% | | 61.517,36 |
| Rend aplicação Fundeb 36% | | 186.201,70 |
| TOTAL | | 75.154.858,59 |
| GANHO | | 50.648.484,77 |
| TOTAL | | 97.644.527,74 |
| SALÁRIO-EDUCAÇÃO | | |
| Quota-Parte | | 7.065.355,12 |
| Rend aplicação financeira | | 49.946,80 |
| TOTAL | | 7.115.301,92 |
| TOTAL | | 104.759.829,66 |

As fontes financiadoras da Educação Básica pública

Os recursos obrigatoriamente destinados às despesas de **MDE** que não entram na composição do FUNDEB recebe o nome de “**recursos próprios**”. Esses percentuais mínimos, que acrescidos à receita líquida do próprio **FUNDEB**, à **cota-parte do salário-educação**, aos valores de convênios e de transferências relativas a programas de alimentação e transporte e a outros recursos que são voluntários disposto no orçamento para MDE, formam o conjunto de recursos que financia a educação de cada ente federativo.

FUNDEB

•Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

➤ Tem como principal objetivo de diminuir o impacto das diferenças regionais no financiamento da Educação. Tal idéia tomou forma pelo **FUNDEF** regulamentado pela Lei nº 9.424/1996.

➤ Em 2007 é aprovada a Lei nº 11.494, que regulamenta o **FUNDEB**, incluindo as etapas e modalidades de ensino não abrangidas pelo FUNDEF, e, portanto, estabelecendo a vinculação de recursos para financiamento de toda a Educação Básica.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS E SUBVINCULADOS.

COMPOSIÇÃO DO BOLO DE RECURSOS:

- **FUNDEB** — 20% FPM, FPE, IPI-exp., ICMS, ICMS(Lei Kandir), ITCMD, IPVA e ITR. (**Fonte 1.101 e 1.102**)
- **Os 05%** - FPM, IPI-exp., ICMS, ICMS (Lei Kandir), ITCMD, IPVA, ITR. (**Fonte 1.103**)
- **Os 25%** - IPTU, ISS, IRRF, ITBI e D. ATIVA. (**Fonte 1.104**)

Repasse - FUNDEB

| Educação Infantil | Ensino Fundamental | Ensino Médio | EJA |
|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|---|
| •Creche em tempo Integral | •Anos Iniciais do EF Urbano | •EM Urbano | •EJA com avaliação de processo |
| •Pré-escola em tempo integral | •Anos iniciais do EF do Campo | •EM do Campo | •EJA integrada à Educação profissional de Nível Médio e com avaliação do processo |
| •Creche em tempo parcial | •Anos finais do EF Urbano | •EM em tempo Integral | |
| •Pré-escola em tempo parcial | •Anos finais do EF do Campo | •EM integrado à Educação Profissional | |
| | •EF em tempo integral | | |

Educação Especial, Educação Esc. Indígena e Quilombola

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: do Fundeb

➤ **100% - Educação Básica Pública.**

➤ **MINIMO DE 60%**

Remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício da educação básica.

➤ **MAXIMO DE 40%**

Outras ações do MDE (Artigos 70 e 71 da LDB (Lei 9.394/1996)

➤ **NO EXERCÍCIO FINANCEIRO** que lhes forem creditados

➤ **Saldo até 5% deve ser aplicado até 1º trimestre do exercício seguinte**

Fontes de financiamento da Educação

VINCULADOS

Fundeb

PRÓPRIOS

**Conta
5%**

**Conta
25%**

TRANSFERÊNCIAS

Permanentes

Automáticas

Voluntárias

Mínimo de 25% em MDE
Art. 212 CF 88

Fontes de financiamento da Educação

Transferências Permanentes

- Salário Educação

Transferências Automáticas

- PNATE
- PNAE
- PDDE

Caráter suplementar

Transferências Voluntárias

- Convênio com o Governo Federal : Plano de Ações Articuladas – PAR (Pro infância,...)
- Convênio com o Governo Estadual : Programa de Transporte Escolar - PETE

PARÂMETROS OPERACIONAIS PARA O FUNDEB - 2018

Fragilidades – Fundeb:

- A participação financeira da União **(limitada a 10%)** não impacta na maior parte dos estados;
- **Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017.**

*Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno previsto no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da lei nº 11.494, de 2007, fica definido em **R\$ 3.016,67** previsto para o exercício de **2018**.*

Fatores de ponderação- Resolução/MEC nº. 10, de 28/12/2017

| ITEM | Modalidade de ensino | Fator de Ponderação | Valor PR por aluno estimado - 2018 (R\$) |
|------|---|---------------------|--|
| 1 | Cheche - Integral pública | 1,30 | 4.733,95 |
| 2 | Creche - parcial pública | 1,00 | 3.641,50 |
| 3 | Pré - Integral (pública e conceniada) | 1,30 | 4.733,95 |
| 4 | Pré - Parcial (pública e conveniada) | 1,00 | 3.641,50 |
| 5 | Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano | 1,00 | 3.641,50 |
| 6 | Séries Iniciais do Ens. Fund. Do Campo | 1,15 | 4.187,73 |
| 7 | Séries Finais do Ens. Fund. Urbano | 1,10 | 4.005,65 |
| 8 | Séries Finais do Ens. Fund. Do Campo | 1,20 | 4.369,80 |
| 9 | Ensino Fundamental Integral | 1,30 | 4.733,95 |
| 10 | Ensino Médio Urbano | 1,25 | 4.551,88 |
| 11 | Ensino Médio do Campo | 1,30 | 4.733,95 |
| 12 | Ensino Médio em Tempo Integral | 1,30 | 4.733,95 |
| 13 | Curso Técnico a educação profissional | 1,30 | 4.733,95 |
| 14 | Educação Especial | 1,20 | 4.369,80 |
| 15 | Educação Indígena e Quilombola | 1,20 | 4.369,80 |
| 16 | EJA com avaliação no processo | 0,80 | 2.913,20 |
| 17 | Creche - Integral - conveniada | 1,10 | 4.005,65 |
| 18 | Creche - parcial - conveniada | 0,80 | 2.913,20 |
| 19 | Curso Técnico Integrado na modalidade EJA | 1,20 | 4.369,80 |

Fonte: INEP/2017 - Elaborado AMP/PR

Per capita Estaduais 2018

| | | | | | |
|-----------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-----------------|
| AL | 3.016,67 | ES | 3.117,22 | SE | 3.583,41 |
| AM | 3.016,67 | RJ | 3.145,16 | PR | 3.641,50 |
| BA | 3.016,67 | RN | 3.175,87 | TO | 3.732,04 |
| CE | 3.016,67 | MG | 3.194,94 | SP | 3.754,43 |
| MA | 3.016,67 | AC | 3.224,37 | DF | 3.819,21 |
| PA | 3.016,67 | MT | 3.310,93 | SC | 3.819,76 |
| PB | 3.016,67 | RO | 3.323,99 | AP | 3.847,07 |
| PE | 3.016,67 | MS | 3.339,00 | RS | 4.145,66 |
| PI | 3.016,67 | GO | 3.462,36 | RR | 4.676,72 |

Recebem complementação

Entendendo o Mecanismo de Composição do FUNDEB

- Para formar o Fundeb de cada município e do governo do estado é preciso considerar o número de matrículas e o peso (fator de ponderação) de cada um delas



- Para este cálculo considera-se o número de matrículas confirmadas no censo do ano anterior

SEED - GOV PARANÁ- 2018

ESTIMATIVA RECEITA FUNDEB - 2018 - ED. BÁSICA

| ITEM | Modalidade de ensino | Matrículas | Fator de Ponderação | Valor PR por aluno estimado - 2018 (R\$) | Projeção (R\$) |
|--------------|---|------------------|---------------------|--|-------------------------|
| 1 | Cheche - Integral pública | | 1,30 | 4.733,95 | - |
| 2 | Creche - parcial pública | | 1,00 | 3.641,50 | - |
| 3 | Pré - Integral (pública e conceniada) | | 1,30 | 4.733,95 | - |
| 4 | Pré - Parcial (pública e conveniada) | | 1,00 | 3.641,50 | - |
| 5 | Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano | 580 | 1,00 | 3.641,50 | 2.112.070,00 |
| 6 | Séries Iniciais do Ens. Fund. Do Campo | 557 | 1,15 | 4.187,73 | 2.332.565,61 |
| 7 | Séries Finais do Ens. Fund. Urbano | 493.570 | 1,10 | 4.005,65 | 1.977.068.670,50 |
| 8 | Séries Finais do Ens. Fund. Do Campo | 28.396 | 1,20 | 4.369,80 | 124.084.840,80 |
| 9 | Ensino Fundamental Integral | 11.788 | 1,30 | 4.733,95 | 55.803.802,60 |
| 10 | Ensino Médio Urbano | 314.641 | 1,25 | 4.551,88 | 1.432.208.075,08 |
| 11 | Ensino Médio do Campo | 16.376 | 1,30 | 4.733,95 | 77.523.165,20 |
| 12 | Ensino Médio em Tempo Integral | 1.750 | 1,30 | 4.733,95 | 8.284.412,50 |
| 13 | Curso Técnico a educação profissional | 41.579 | 1,30 | 4.733,95 | 196.832.907,05 |
| 14 | Educação Especial | 33.279 | 1,20 | 4.369,80 | 145.422.574,20 |
| | Educação Especial - CONVENIADA | 16.813 | 1,20 | 4.369,80 | 73.469.447,40 |
| 15 | Educação Indígena e Quilombola | 4.066 | 1,20 | 4.369,80 | 17.767.606,80 |
| 16 | EJA ccom avaliação no processo | 121.616 | 0,80 | 2.913,20 | 354.291.731,20 |
| 17 | Creche - Integral - conveniada | | 1,10 | 4.005,65 | - |
| 18 | Creche - parcial - conveniada | | 0,80 | 2.913,20 | - |
| 19 | Curso Técnico Integrado na modalidade EJA | 201 | 1,20 | 4.369,80 | 878.329,80 |
| TOTAL | | 1.085.212 | | | 4.468.080.198,74 |

MUNICÍPIO

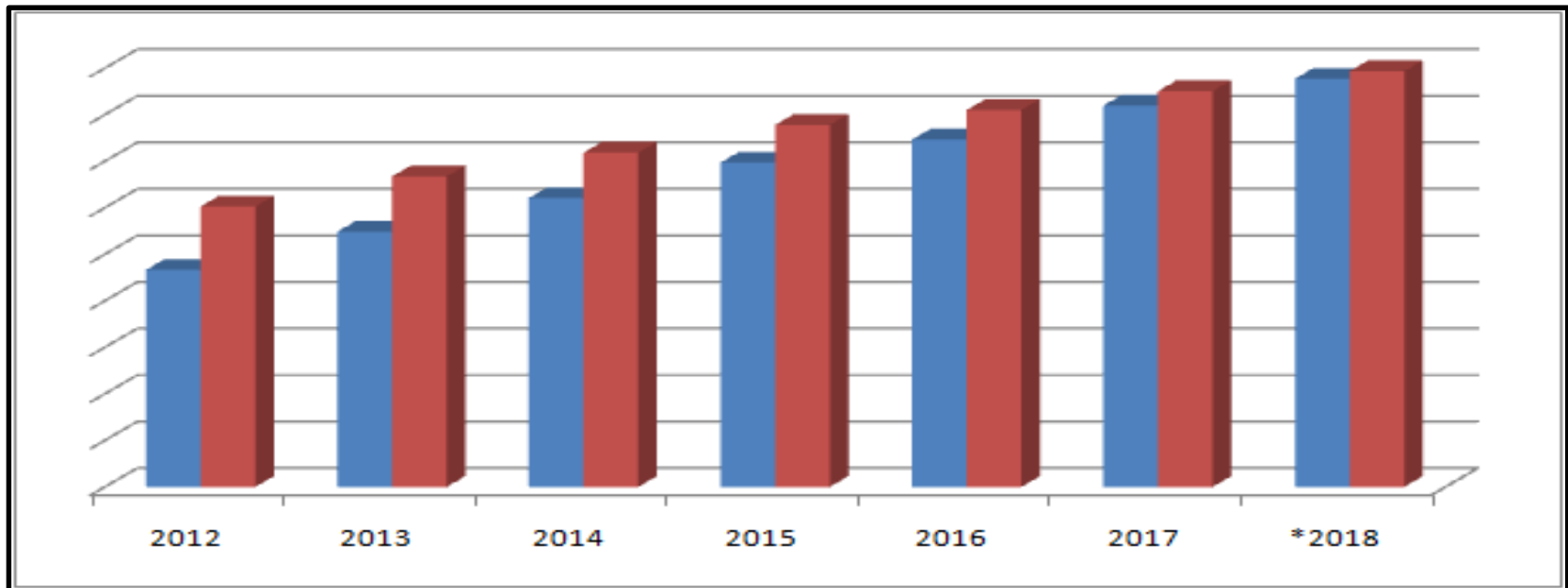
ESTIMATIVA RECEITA FUNDEB - 2018 - ED. BÁSICA

| ITEM | Modalidade de ensino | Matrículas (C) | Fator de Ponderação (D) | Valor PR por aluno estimado - 2018 (R\$) (E) | Projeção (R\$) (C x E) |
|--------------|---|---------------------|----------------------------|---|---------------------------|
| 1 | Cheche - Integral pública | | 1,30 | 4.733,95 | - |
| 2 | Creche - parcial pública | | 1,00 | 3.641,50 | - |
| 3 | Pré - Integral (pública e conceniada) | | 1,30 | 4.733,95 | - |
| 4 | Pré - Parcial (pública e conveniada) | | 1,00 | 3.641,50 | - |
| 5 | Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano | | 1,00 | 3.641,50 | - |
| 6 | Séries Iniciais do Ens. Fund. Do Campo | | 1,15 | 4.187,73 | - |
| 7 | Séries Finais do Ens. Fund. Urbano | | 1,10 | 4.005,65 | - |
| 8 | Séries Finais do Ens. Fund. Do Campo | | 1,20 | 4.369,80 | - |
| 9 | Ensino Fundamental Integral | | 1,30 | 4.733,95 | - |
| 10 | Ensino Médio Urbano | | 1,25 | 4.551,88 | - |
| 11 | Ensino Médio do Campo | | 1,30 | 4.733,95 | - |
| 12 | Ensino Médio em Tempo Integral | | 1,30 | 4.733,95 | - |
| 13 | Curso Técnico a educação profissional | | 1,30 | 4.733,95 | - |
| 14 | Educação Especial | | 1,20 | 4.369,80 | - |
| | Educação Especial - CONVENIADA | | 1,20 | 4.369,80 | - |
| 15 | Educação Indígena e Quilombola | | 1,20 | 4.369,80 | - |
| 16 | EJA ccom avaliação no processo | | 0,80 | 2.913,20 | - |
| 17 | Creche - Integral - conveniada | | 1,10 | 4.005,65 | - |
| 18 | Creche - parcial - conveniada | | 0,80 | 2.913,20 | - |
| 19 | Curso Técnico Integrado na modalidade EJA | | 1,20 | 4.369,80 | - |
| TOTAL | | | 0 | | - |

FUNDEB – PR – Evolução: 2012 a 2018

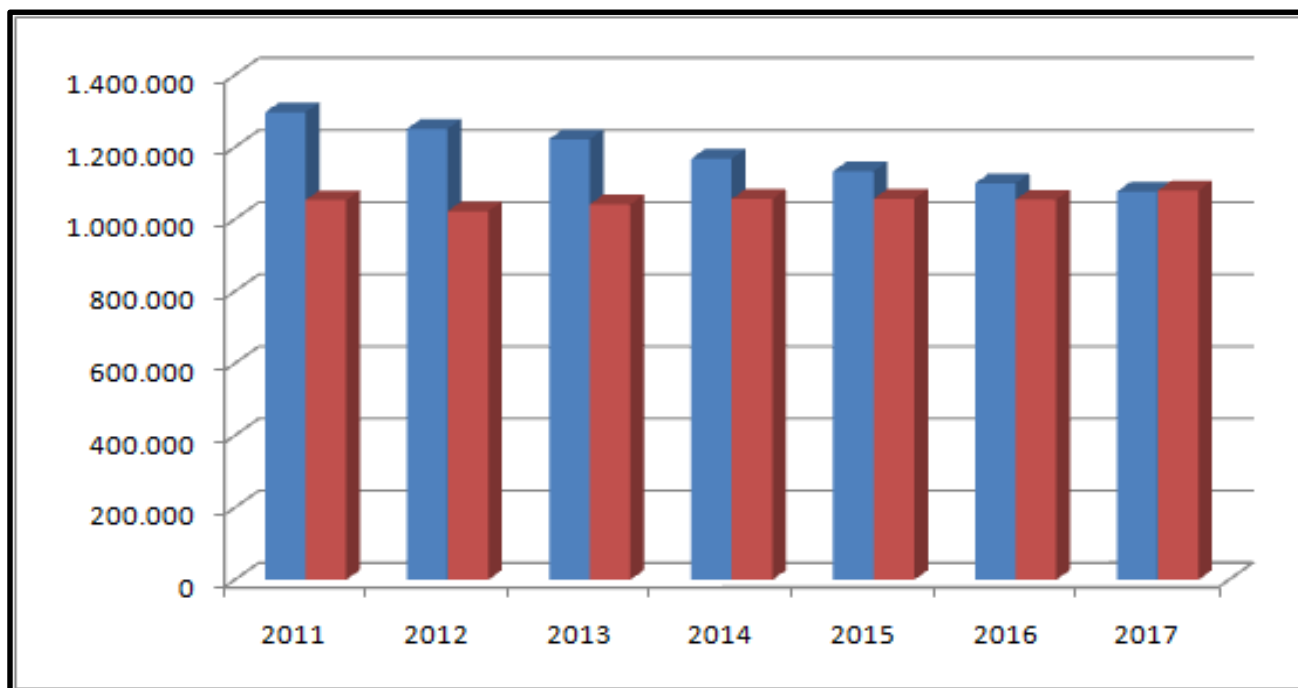
| ANO | RECEITA DO FUNDEB | | TOTAL (R\$) | % DE CRESCIMENTO |
|-------|-------------------|------------------|------------------|------------------|
| | PARTE MUNICIPAL | PARTE ESTADUAL | | |
| 2012 | 2.332.132.275,72 | 3.013.663.143,25 | 5.345.795.418,97 | 9,70% |
| 2013 | 2.742.818.246,05 | 3.336.514.840,38 | 6.079.333.086,43 | 13,72% |
| 2014 | 3.104.469.698,69 | 3.593.330.098,81 | 6.697.799.797,50 | 10,17% |
| 2015 | 3.485.044.886,38 | 3.890.293.320,68 | 7.375.338.207,06 | 10,12% |
| 2016 | 3.733.125.257,16 | 4.050.853.789,26 | 7.783.979.046,42 | 5,54% |
| 2017 | 4.098.720.788,94 | 4.254.082.302,99 | 8.352.803.091,93 | 7,31% |
| *2018 | 4.385.826.824,41 | 4.468.083.586,48 | 8.853.910.410,89 | 6,00% |

OBS.: *2018- Receita Estimada



Matrículas da Ed. Básica para distribuição dos recursos do FUNDEB - PR

| ENTE | MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | |
|---------------------|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Gov do Estado do PR | 1.297.130 | 1.251.474 | 1.222.454 | 1.168.128 | 1.133.605 | 1.100.138 | 1.077.535 |
| Municípios do PR | 1.053.270 | 1.022.529 | 1.041.293 | 1.056.564 | 1.057.421 | 1.054.765 | 1.079.724 |
| Total | 2.350.400 | 2.274.003 | 2.263.747 | 2.224.692 | 2.191.026 | 2.154.903 | 2.157.259 |
| Fonte: FNDE/FUNDEB | | | | | | | |





FUNDEB - Governo do Estado do Paraná (2013/2017)

| ANO | CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB | RETORNO DO FUNDEB | GANHO/PERDA |
|-------------|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 2013 | 3.857.641.578,95 | 3.336.509.840,38 | -521.131.738,57 |
| 2014 | 4.252.425.750,72 | 3.593.330.098,81 | -659.095.651,91 |
| 2015 | 4.693.135.260,75 | 3.890.293.320,68 | -802.841.940,07 |
| 2016 | 4.876.687.127,75 | 4.050.853.789,26 | -825.833.338,49 |
| 2017 | 5.320.153.032,39 | 4.254.082.302,99 | -1.066.070.729,40 |

Fonte: SEFA/PR - FUNDEB/FNDE

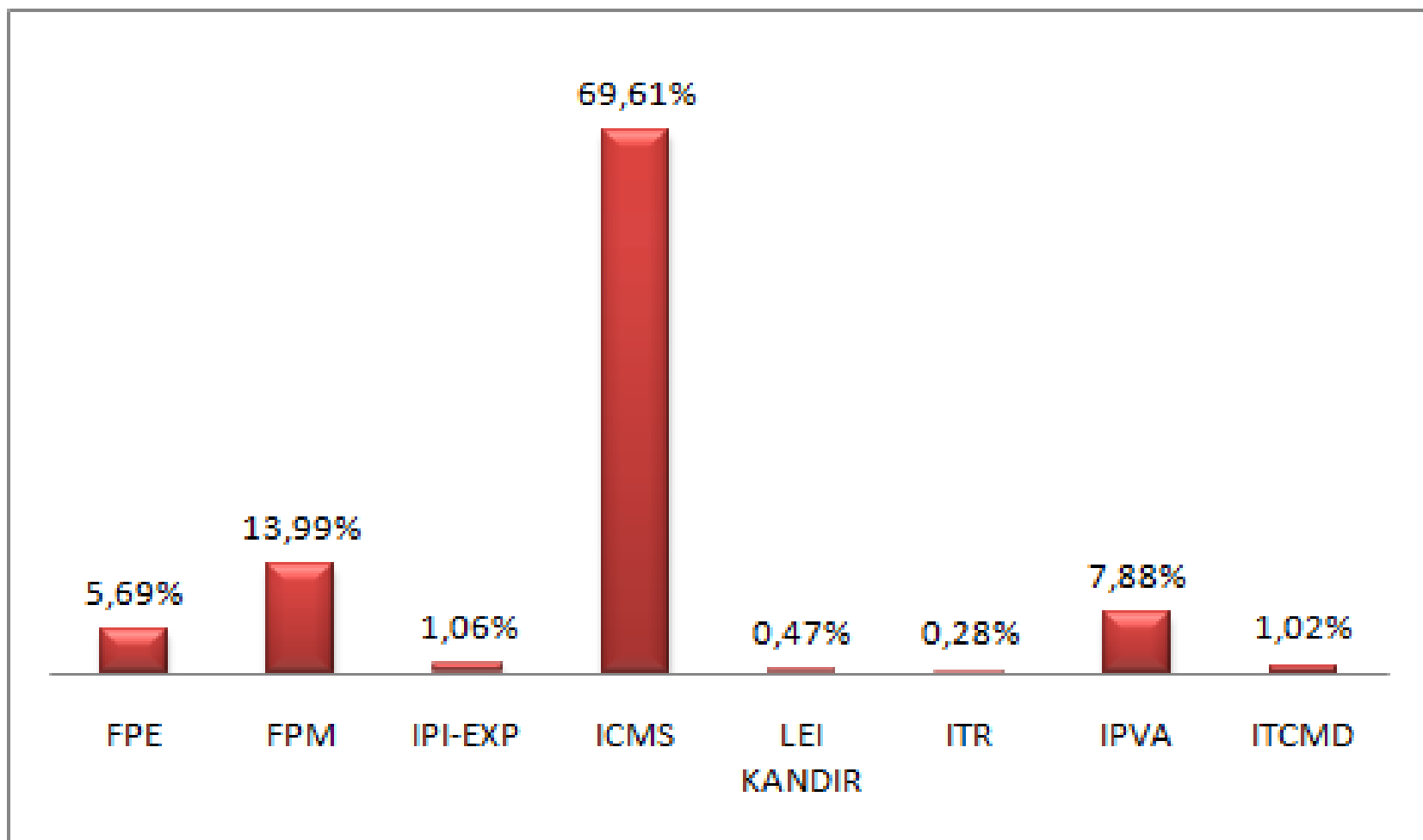
EVOLUÇÃO - FUNDEB - PR (2013 a 2017)

| ANO | FUNDEB - MUNICÍPIOS DO (PR) | % DE AUMENTO | FUNDEB - GOV. PR | % DE AUMENTO | TOTAL | % DE AUMENTO |
|--------------------|-----------------------------------|-----------------|---------------------|-----------------|------------------|-----------------|
| 2013 | 2.742.818.246,05 | 16,6% | 3.336.509.840,38 | 11,5% | 6.079.328.086,43 | 13,7% |
| 2014 | 3.104.469.698,69 | 13,2% | 3.593.330.098,81 | 7,7% | 6.697.799.797,50 | 10,2% |
| 2015 | 3.485.044.886,38 | 12,3% | 3.890.293.320,68 | 8,3% | 7.375.338.207,06 | 10,1% |
| 2016 | 3.733.125.257,16 | 7,1% | 4.050.853.789,26 | 4,1% | 7.783.979.046,42 | 5,5% |
| 2017 | 4.098.720.788,94 | 9,8% | 4.254.082.302,99 | 5,0% | 8.352.803.092,03 | 7,3% |
| 2018 * | 4.385.826.824,41 | 7,0% | 4.468.083.586,48 | 5,0% | 8.853.910.410,96 | 6,0% |
| * Estimativa | | 86,4% | | 49,3% | | 65,6% |
| Fonte: FUNDEB/FNDE | | | | | | |

Demonstrativo dos impostos e transferências vinculadas ao FUNDEB – Paraná - 2017

| Origens dos recursos | FUNDEB 20% | DESTINADO AO FUNDEB | | % |
|----------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------|
| | | ESTADUAL | MUNICIPAL | |
| IPVA | 3.321.364.414,16 | 1.660.770.374,77 | 1.660.594.039,39 | 7,88% |
| ICMS | 29.327.787.577,74 | 21.998.224.232,39 | 7.329.563.345,35 | 69,61% |
| ITCMD | 429.584.006,66 | 429.584.006,66 | - | 1,02% |
| FPE | 2.395.894.890,20 | 2.395.894.890,20 | - | 5,69% |
| FPM | 5.892.403.635,60 | - | 5.892.403.635,60 | 13,99% |
| IPI-Ex | 448.625.100,55 | 336.468.826,74 | 112.156.273,81 | 1,06% |
| LC N° 87/96 | 196.609.824,60 | 147.457.440,00 | 49.152.384,60 | 0,47% |
| ITR | 119.380.617,15 | - | 119.380.617,15 | 0,28% |
| TOTAL | 42.131.650.066,66 | 26.968.399.770,76 | 15.163.250.295,90 | 100,0% |
| Fonte: SIAFI/PR | | | | |

O ICMS na composição do FUNDEB, representou em 2017 no estado do PR, 69,61%, o segundo imposto que mais teve peso na composição do fundo foi o FPM, com 13,99%, seguido do IPVA, com 7,88%, gráfico abaixo mostra o impacto de cada imposto e/ou transferência na composição do FUNDEB/PR – 2017.



Fragilidades: FUNDEB

➤ Provoca desequilíbrio orçamentário-financeiro em número cada vez maior de municípios que perdem receitas com a sistemática de subvinculação:

▪ **Dedução para o Fundo Contábil Estadual é maior do que a Receita Direta do Fundeb;**

▪ Isso ocorre em municípios de pequeno porte ou com baixa capacidade de ampliar matrículas.

➤ No **PARANA** em 2017, 208 municípios (52,1%) tiveram receitas recebidas do FUNDEB, menor do que as receitas destinadas ao Fundo;

➤ A perda foi de R\$ 156,53 milhões.

Em 2017 tivemos 191 municípios (47,9%) tiveram o **retorno do FUNDEB**, maior do que a receita destinada ao Fundo (**GANHARAM**). Os 191 municípios ganharam um total de **R\$ 1,324 bilhões**. Abaixo os 20 municípios que mais ganharam em 2017.

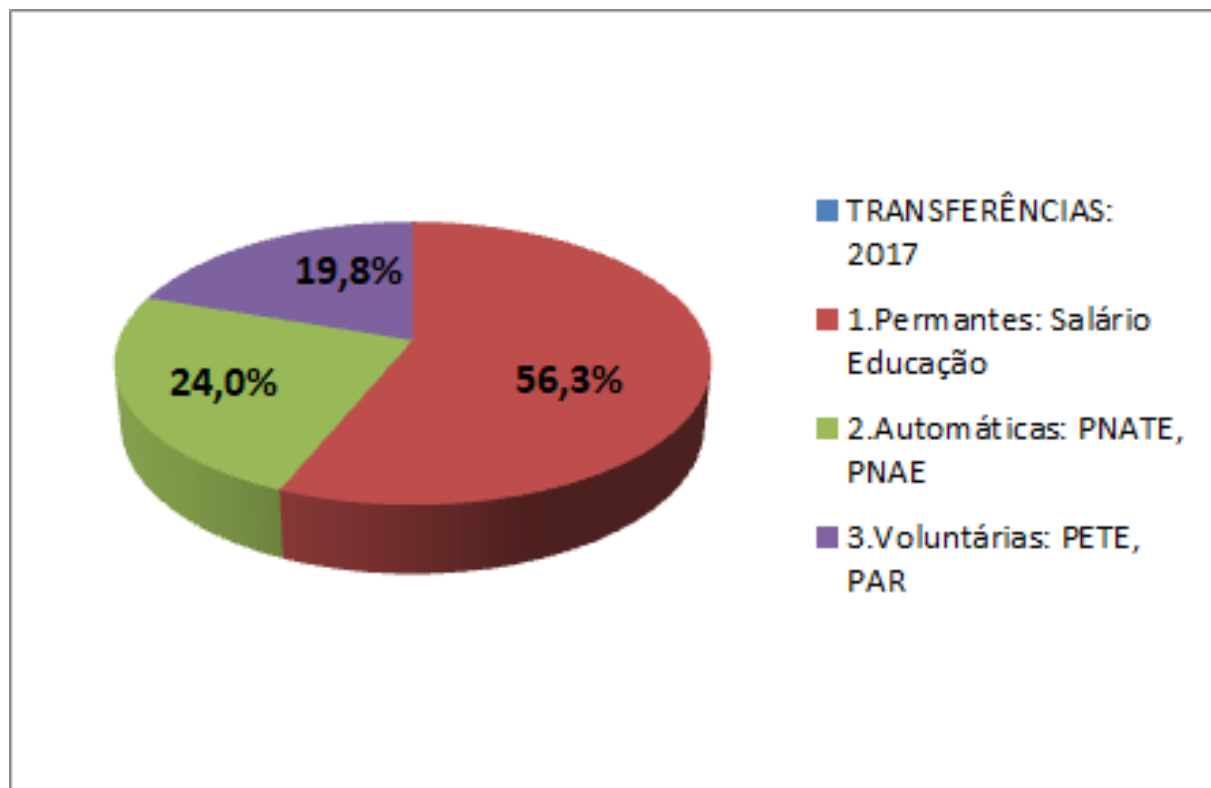
| ORDEM | MUNICIPIO | POPULAÇÃO 2014 | 10-Receitas Destinadas ao | 11-Receitas Recebidas do | Ganho/Perda | 19.1. Mínimo 60% |
|--------------|----------------------|----------------|---------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------|
| 1 | Curitiba | 1.864.416 | 316.768.597,54 | 553.678.866,31 | 236.910.268,77 | 90,29% |
| 2 | Londrina | 543.003 | 74.707.135,49 | 154.565.210,10 | 79.858.074,61 | 81,51% |
| 3 | Ponta Grossa | 334.535 | 57.880.596,68 | 128.163.297,42 | 70.282.700,74 | 84,91% |
| 4 | Colombo | 229.872 | 30.585.608,46 | 97.824.450,48 | 67.238.842,02 | 71,39% |
| 5 | Cascavel | 309.259 | 55.022.210,26 | 114.810.736,06 | 59.788.525,80 | 87,54% |
| 6 | Maringá | 391.698 | 66.786.114,43 | 125.980.691,83 | 59.194.577,40 | 98,67% |
| 7 | Foz do Iguaçu | 263.647 | 53.680.595,66 | 96.658.190,21 | 42.977.594,55 | 60,18% |
| 8 | Fazenda Rio Grande | 90.648 | 14.246.964,64 | 49.922.586,20 | 35.675.621,56 | 77,10% |
| 9 | Paranaguá | 149.467 | 32.495.151,54 | 59.792.736,78 | 27.297.585,24 | 79,21% |
| 10 | Apucarana | 129.265 | 22.444.077,48 | 49.561.920,91 | 27.117.843,43 | 79,84% |
| 11 | Campo Largo | 122.443 | 24.636.465,13 | 49.841.060,80 | 25.204.595,67 | 78,24% |
| 12 | Guarapuava | 176.973 | 37.461.239,42 | 61.951.548,57 | 24.490.309,15 | 91,90% |
| 13 | Pinhais | 125.808 | 29.289.871,71 | 53.734.604,64 | 24.444.732,93 | 84,66% |
| 14 | Sarandi | 89.388 | 12.421.209,92 | 35.312.814,97 | 22.891.605,05 | 68,31% |
| 15 | Piraquara | 102.798 | 21.288.354,84 | 43.622.214,27 | 22.333.859,43 | 82,50% |
| 16 | Almirante Tamandaré | 111.586 | 14.875.386,58 | 36.056.541,03 | 21.181.154,45 | 83,53% |
| 17 | Campo Mourão | 92.300 | 19.524.316,25 | 36.418.210,85 | 16.893.894,60 | 86,80% |
| 18 | Paranavaí | 86.218 | 17.139.878,89 | 33.621.291,45 | 16.481.412,56 | 70,50% |
| 19 | Francisco Beltrão | 85.486 | 20.033.610,86 | 35.276.590,93 | 15.242.980,07 | 90,32% |
| 20 | São José dos Pinhais | 292.934 | 99.549.409,56 | 113.553.341,24 | 14.003.931,68 | 67,46% |
| TOTAL | | | 1.020.836.795,34 | 1.930.346.905,05 | 909.510.109,71 | |

Em 2017 tivemos 208 municípios (52,1%) tiveram o retorno do FUNDEB, mnrot do que a receita destinada ao Fundo (PERDERAM). Os 208 municípios perderam um total de R\$ 194,697 milhões. Abaixo os 15 municípios que mais perderam em 2017.

| ORDEM | MUNICIPIO | POPULAÇÃO 2014 | 10-Receitas Destinadas ao | 11-Receitas Recebidas do | Ganho/Perda | 19.1. Mínimo 60% |
|--------------|-------------------------|-------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------|------------------|
| 1 | Araucária | 131.356 | 110.488.188,46 | 89.311.864,73 | -21.176.323,73 | 85,67% |
| 2 | Saudade do Iguaçu | 5.333 | 6.790.526,24 | 2.830.437,70 | -3.960.088,54 | 99,46% |
| 3 | São Jorge d'Oeste | 9.307 | 6.264.235,56 | 3.496.179,99 | -2.768.055,57 | 93,92% |
| 4 | Serranópolis do Iguaçu | 4.659 | 4.350.386,91 | 1.808.057,65 | -2.542.329,26 | 92,64% |
| 5 | Maripá | 5.802 | 4.882.499,85 | 2.414.938,15 | -2.467.561,70 | 99,63% |
| 6 | Mangueirinha | 17.367 | 9.780.153,53 | 7.320.762,52 | -2.459.391,01 | 82,56% |
| 7 | Alto Paraíso | 3.116 | 3.966.821,00 | 1.654.295,27 | -2.312.525,73 | 99,19% |
| 8 | São Jorge do Patrocínio | 6.051 | 4.654.078,12 | 2.536.410,09 | -2.117.668,03 | 82,07% |
| 9 | Mamborê | 14.017 | 6.646.106,13 | 4.609.806,60 | -2.036.299,53 | 97,89% |
| 10 | Quatro Pontes | 3.981 | 3.272.216,54 | 1.400.399,59 | -1.871.816,95 | 97,01% |
| 11 | São Manoel do Paraná | 2.175 | 2.827.849,22 | 957.483,52 | -1.870.365,70 | 98,80% |
| 12 | Bom Sucesso do Sul | 3.368 | 2.971.152,84 | 1.204.397,54 | -1.766.755,30 | 96,99% |
| 13 | Nova Santa Rosa | 8.044 | 4.917.156,81 | 3.208.403,41 | -1.708.753,40 | 83,83% |
| 14 | Luiziana | 7.479 | 4.883.065,33 | 3.187.539,32 | -1.695.526,01 | 81,00% |
| 15 | Rancho Alegre D'Oeste | 2.850 | 2.749.326,16 | 1.062.303,41 | -1.687.022,75 | 89,91% |
| TOTAL | | | 179.443.762,70 | 127.003.279,49 | -52.440.483,21 | |

Fontes de Financiamento da Educação - Municípios - PR 2017

| TRANSFERÊNCIAS | | | | | TOTAL (R\$) |
|------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| PERMANENTES | AUTOMÁTICAS | | VOLUNTÁRIAS | | |
| Salário Educação | PNATE | PNAE | PETE | FNDE/PAR | |
| 370.704.019 | 29.699.276 | 128.155.297 | 100.867.126 | 29.365.614 | 658.791.332,48 |
| Fonte: SEFA/PR - FUNDEF/FNDE | | | | | |



| UF: PR | | | UF: PR | | | UF: PR | | | UF: PR | | |
|--------------|-------------------------|---------------|--------------|-------------------------|--------------|--------------|-------------------------|--------------|--------------|-------------------------|--------------|
| Ano: 2015 | | | Ano: 2016 | | | Ano: 2017 | | | Ano: 2017 | | |
| FUNDEB | | | FUNDEB | | | FUNDEB | | | FUNDEB | | |
| Mês | FUNDEB | % | Mês | FUNDEB | % | Mês | FUNDEB | % | Mês | FUNDEB | % |
| 1 | 555.149.262,23 | 0,1% | 1 | 713.930.497,55 | 28,6% | 1 | 1.045.856.883,82 | 46,5% | 1 | 1.164.462.630,62 | 11,3% |
| 2 | 486.686.936,61 | -21,4% | 2 | 713.148.961,74 | 46,5% | 2 | 783.603.963,93 | 9,9% | 2 | 760.058.860,69 | -3,0% |
| 3 | 529.733.781,11 | 6,2% | 3 | 808.945.726,10 | 52,7% | 3 | 800.991.705,41 | -1,0% | 3 | 676.729.108,73 | -15,5% |
| 4 | 874.117.736,99 | 64,3% | 4 | 544.481.022,05 | -37,7% | 4 | 591.840.329,03 | 8,7% | 4 | 627.254.860,35 | 6,0% |
| 5 | 651.225.411,70 | 15,2% | 5 | 637.907.873,50 | -2,0% | 5 | 734.832.730,67 | 15,2% | 5 | 756.197.805,97 | 2,9% |
| 6 | 617.288.522,35 | 23,4% | 6 | 653.518.117,25 | 5,9% | 6 | 591.109.205,69 | -9,5% | 6 | 603.880.644,19 | 2,2% |
| 7 | 608.770.620,29 | 22,8% | 7 | 486.530.967,34 | -20,1% | 7 | 550.579.073,08 | 13,2% | 7 | 610.490.592,12 | 10,9% |
| 8 | 487.674.179,30 | -0,4% | 8 | 662.394.490,47 | 35,8% | 8 | 703.444.737,89 | 6,2% | 8 | 737.852.323,12 | 4,9% |
| 9 | 679.326.283,53 | 36,7% | 9 | 525.370.006,04 | -22,7% | 9 | 568.484.351,65 | 8,2% | 9 | 592.876.475,85 | 4,3% |
| 10 | 596.476.022,31 | 14,5% | 10 | 525.177.447,61 | -12,0% | 10 | 646.126.344,78 | 23,0% | 10 | | -100,0% |
| 11 | 537.589.803,71 | -3,8% | 11 | 759.884.365,88 | 41,4% | 11 | 703.087.490,09 | -7,5% | 11 | | -100,0% |
| 12 | 751.299.646,93 | -13,2% | 12 | 752.689.570,89 | 0,2% | 12 | 632.846.269,89 | -15,9% | 12 | | -100,0% |
| TOTAL | 7.375.338.207,06 | 10,12% | TOTAL | 7.783.979.046,42 | 5,54% | TOTAL | 8.352.803.085,93 | 7,31% | TOTAL | 6.529.803.301,64 | 2,50% |

Projeções de receitas:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -
MDE
01/2017 A 02/2017

R\$ 1,00

| RECEITAS DO ENSINO | | | | | |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|--|
| RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 | |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 948.000,00 | 948.000,00 | 75.282,46 | 7,94% | |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 242.300,00 | 242.300,00 | 1.159,50 | 0,48% | |
| 1.1.1- IPTU | 194.000,00 | 194.000,00 | 158,59 | 0,08% | |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 48.300,00 | 48.300,00 | 1.000,91 | 2,07% | |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 257.900,00 | 257.900,00 | 18.341,78 | 7,11% | |
| 1.2.1- ITBI | 250.000,00 | 250.000,00 | 18.341,78 | 7,34% | |
| 1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 7.900,00 | 7.900,00 | 0,00 | 0,00% | |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 139.100,00 | 139.100,00 | 23.697,76 | 17,04% | |
| 1.3.1- ISS | 132.600,00 | 132.600,00 | 23.402,37 | 17,65% | |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 6.500,00 | 6.500,00 | 295,39 | 4,54% | |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 308.700,00 | 308.700,00 | 32.083,42 | 10,39% | |
| 1.4.1- IRRF | 308.700,00 | 308.700,00 | 32.083,42 | 10,39% | |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | |

Limites mínimos de aplicação no Ensino:

A Prefeitura deve atingir cumulativamente:

- **25% no mínimo**, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme **art.212 da CF**;
 - **60% do FUNDEB** destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **art. 22 da LF nº 11.494/07**;
 - **100% dos recursos FUNDEB** deverão ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados – **art.21 LF nº 11.494/97**, podendo até 5% ser utilizado no 1º trimestre do exercício subsequente, ou seja, aplicação, no mínimo, de 95% dos recursos do FUNDEB, no exercício em que lhes forem creditados.
-

Financiamento da Educação: 2ª vinculação

A segunda vinculação é estabelecida no § 5º art. 212 da CF, ao estabelecer que a educação básica pública **terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação**, recolhida pelas empresas.

1.1. As fontes financiadoras da Educação Básica pública – Salário Educação

- O artigo 7º da Lei nº 9.766/1998, veda a utilização dos recursos do **salário-educação** para o pagamento de pessoal.
- O Salário-Educação é uma **contribuição social** destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.
- Os recursos do Salário-Educação são repartidos em cotas, sendo os destinatários a **União, os estados, o Distrito Federal e os municípios**, da seguinte forma:

1.1. As fontes financiadoras da Educação Básica pública – Salário Educação

.....da seguinte forma:

- **10% da arrecadação líquida** ficam com o próprio FNDE, que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;
- **90% da arrecadação líquida** são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, sendo:
 - 1. quota federal** – correspondente a $\frac{1}{3}$ dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica,
 - 2. quota estadual e municipal** – correspondente a $\frac{2}{3}$ dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na **proporção do número de matrículas**, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF).

PR – SALÁRIO-EDUCAÇÃO: Cota Estadual e Municipal

| RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO DO PARANÁ | | | | | | |
|--|---|-----------------------------|-------------|------------------------------|-------------|---------------|
| ANO | DISTRIBUIÇÃO DA COTA ESTADUAL/MUNICIPAL | | | | | |
| | ESTADUAL | % Variação Cota-Estadual | MUNICIPAL | % Variação Cota-Municipal | TOTAL | % DE VARIAÇÃO |
| 2010 | 202.381.632 | | 161.550.442 | | 363.932.074 | |
| 2011 | 242.565.876 | 19,9% | 191.258.575 | 18,4% | 433.824.451 | 19,20% |
| 2012 | 276.450.112 | 14,0% | 219.378.093 | 14,7% | 495.828.205 | 14,29% |
| 2013 | 304.568.341 | 10,2% | 254.194.886 | 15,9% | 558.763.227 | 12,69% |
| 2014 | 329.457.341 | 8,2% | 291.762.620 | 14,8% | 621.219.961 | 11,18% |
| 2015 | 346.070.421 | 5,0% | 316.079.336 | 8,3% | 662.149.757 | 6,59% |
| 2016 | 349.087.170 | 0,9% | 339.969.211 | 7,6% | 689.056.381 | 4,06% |
| 2017 | 366.595.138 | 5,0% | 370.704.019 | 9,0% | 737.299.157 | 7,00% |
| * 2018 | 384.845.216 | 10,2% | 391.063.145 | 15,0% | 775.908.361 | 12,60% |

Fonte: FNDE/Salário Educação



ENTIDADES CONVENIADAS COM O PODER PÚBLICO

**Consideradas para a
distribuição dos recursos do
fundeb**

MARCOS LEGAIS

- 1-Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007
(Regulamenta o FUNDEB).
- 2-Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.
- 3-Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
- 4-Nota Técnica nº 01/2017 (FNDE).
- 5-Portaria interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017 (FUNDEB).
- 6-Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB - 2018. (FUNDEB)
- 7-Lei Federal nº 13.019/2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias (administração pública e as organizações da sociedade civil).

Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 16. Os recursos referente às matrículas computadas nas instituições conveniadas serão creditados exclusivamente à conta do FUNDEB no Poder Executivo competente.

(Estado ou Município)

§1º O Poder Executivo competente repassará às instituições conveniadas, sob sua responsabilidade, os recursos correspondentes aos convênios firmados na forma deste Decreto.

Como é realizada a distribuição de recursos do Fundeb para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas

A distribuição de recursos aos municípios, referentes as instituições conveniadas, é realizada com base no número de alunos dos segmentos de creche, pré-escola e educação especial, atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar.

- **Municípios:** matrícula na creche, pré-escola e educação especial;
- **Estado:** matrícula na educação especial.

Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 16.

§3º Todos os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos **arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), observada, quando form o caso, a legislação federal aplicada á celebração de convênios.**

Lei nº 11.494/2007, art. 8º, §§ 1º, 3º e 4º

Importante:

Nas situações em que os municípios mantiverem convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma prevista no art. 8º, §§1º, 3º e 4º, da Lei nº 11.494/2007, os repasses de recursos do FUNDEB a essas instituições, à conta desses convênios, deverão originar-se dessa parcela de **40% do Fundo.**

3. Educação Especial (art. 8º, § 4º, da Lei nº 11.494/2007)

Consideradas as matrículas oferecidas por instituições com atuação exclusiva na modalidade (**educação especial**), as quais incluem:

3.1. Educação Infantil

- Matrículas em instituições conveniadas exclusivamente com o municípios.
- Conveniada com Estado e Municípios, simultaneamente, sendo consideradas somente as matrículas no âmbito da esfera de governo municipal.

3. Educação Especial (art. 8º, § 4º, da Lei nº 11.494/2007)

3.2. Ensino Fundamental e EJA Fundamental

- Matrículas em instituições conveniadas com municípios, Estado, isoladamente, as quais são consideradas na respectiva esfera de governo conveniente;
- Matrículas em instituições conveniadas com Estado e Município, simultaneamente, as quais são apropriadas no **percentual de 50%** para cada esfera de governo conveniente.

Fatores de ponderação- Resolução/MEC nº. 10, de 28/12/2017

| ITEM | Modalidade de ensino | Fator de Ponderação | Valor PR por aluno estimado - 2018 (R\$) |
|-------------------------------------|---|---------------------|--|
| 1 | Cheche - Integral pública | 1,30 | 4.733,95 |
| 2 | Creche - parcial pública | 1,00 | 3.641,50 |
| 3 | Pré - Integral (pública e conceniada) | 1,30 | 4.733,95 |
| 4 | Pré - Parcial (pública e conveniada) | 1,00 | 3.641,50 |
| 5 | Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano | 1,00 | 3.641,50 |
| 6 | Séries Iniciais do Ens. Fund. Do Campo | 1,15 | 4.187,73 |
| 7 | Séries Finais do Ens. Fund. Urbano | 1,10 | 4.005,65 |
| 8 | Séries Finais do Ens. Fund. Do Campo | 1,20 | 4.369,80 |
| 9 | Ensino Fundamental Integral | 1,30 | 4.733,95 |
| 10 | Ensino Médio Urbano | 1,25 | 4.551,88 |
| 11 | Ensino Médio do Campo | 1,30 | 4.733,95 |
| 12 | Ensino Médio em Tempo Integral | 1,30 | 4.733,95 |
| 13 | Curso Técnico a educação profissional | 1,30 | 4.733,95 |
| 14 | Educação Especial | 1,20 | 4.369,80 |
| 15 | Educação Indígena e Quilombola | 1,20 | 4.369,80 |
| 16 | EJA com avaliação no processo | 0,80 | 2.913,20 |
| 17 | Creche - Integral - conveniada | 1,10 | 4.005,65 |
| 18 | Creche - parcial - conveniada | 0,80 | 2.913,20 |
| 19 | Curso Técnico Integrado na modalidade EJA | 1,20 | 4.369,80 |
| Fonte: INEP/2017 - Elaborado AMP/PR | | | |

MUNICÍPIO DO PARANÁ

ESTIMATIVA RECEITA FUNDEB - 2018 - INSTITUIÇÕES CONVENIADAS - Nota Técnica 01/2017 (.....FNDE)

| ITEM | Modalidade de ensino | Matrículas (C) | Fator de Ponderação | Valor PR por aluno estimado - 2018 (R\$) (E) | Projeção (R\$) (C x E) |
|-------|--------------------------------------|---------------------|------------------------|---|---------------------------|
| 1 | Cheche tempo Integral Conveniada | 13572 | 1,10 | 4.005,65 | 54.364.681,80 |
| 2 | Creche tempo parcial Conveniada | 1321 | 0,80 | 2.913,20 | 3.848.337,20 |
| 3 | Pré Escola tempo Integral conveniada | 7030 | 1,30 | 4.733,95 | 33.279.668,50 |
| 4 | Pré Escola tempo parcial conveniada | 2065 | 1,00 | 3.641,50 | 7.519.697,50 |
| 5 | Educação Especial Conveniada | 15.426,5 | 1,20 | 4.369,80 | 67.410.719,70 |
| | Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano | | 1,00 | 3.641,50 | - |
| TOTAL | | 39.415 | | TOTAL | 166.423.104,70 |

GOVERNO DO PARANÁ

| ITEM | Modalidade de ensino | Matrículas (C) | Fator de Ponderação (D) | Valor PR por aluno estimado - 2018 (R\$) (E) | Projeção (R\$) (C x E) |
|--------|--------------------------------------|---------------------|-------------------------------|---|---------------------------|
| 1 | Cheche tempo Integral Conveniada | | 1,10 | 4.005,65 | - |
| 3 | Pré Escola tempo Integral conveniada | | 1,30 | 4.733,95 | - |
| 5 | Educação Especial Conveniada | 16.813 | 1,20 | 4.369,80 | 73.469.447,40 |
| | Séries Iniciais do Ens. Fund. Urbano | | 1,00 | 3.641,50 | - |
| TOTAL | | 16.813 | | TOTAL | 73.469.447,40 |
| TOTAL- | | 56.228 | | | 239.892.552,10 |

Informação nº 031 /2018 – SEED/SUED/DIRPE/CIE

Curitiba, 20 de julho de 2018.

Assunto: Escolas Conveniadas

Informamos que todas as Apaes e outras escolas filantrópicas, confessionais ou comunitárias migraram para o Educacenso sem a informação no campo:

23a – Conveniada com o poder público

→ Estadual : → Municipal

Censo de 2017:

Municípios conveniados: 281

Municípios não conveniados: 118

As Apaes e outras escolas conveniadas que mantem convênio com o **poder público estadual** serão corrigidas pela coordenação estadual.

As Apaes e outras escolas conveniadas que também mantêm convênio com o **poder público municipal** devem ser corrigidas pelo responsável na Secretaria Municipal , diretamente no Educacenso.

| ORDEM | MUNICIPIO | TOTAL | INSTITUIÇÃO | UNIDADE CONVENIADAS E OS SEGMENTOS DE ENSINO CONSIDERADOS NO FUNDE | | | | | | |
|-------|----------------------------|-------|---|--|----------|---------|------|----------|--------|--------------------|
| | | | | CRECHE | PRÉ | PRÉ | ENS | EJA ENS. | TOTAL | CONVENIADA |
| | | | | INTEGRAL | INTEGRAL | PARCIAL | FUND | FUND | ALUNOS | |
| 1 | Ampére | 52,5 | VI DE MARCO E EI EF MOD ED ESP | 6 | 2 | | 23 | 66 | 97 | Estado e Município |
| 2 | Barracão | 59,5 | NOVOS HORIZONTES E EI EF MOD ED ESP | 9 | 1 | | 35 | 64 | 109 | Estado e Município |
| 3 | Bela Vista da Caroba | 22 | ADRIANA BONORDT E EI EF MOD ED ESP | 1 | | | 8 | 34 | 43 | Estado e Município |
| 4 | Boa Esperança do Iguaçu | 13 | RAIO DE LUZ E EI EF MOD ED ESP | | 2 | | 3 | 19 | 24 | Estado e Município |
| 5 | Bom Jesus do Sul | 0 | ZILDA ARNS E EI EF MOD EDUC ESP | | | | 3 | 18 | 21 | Estado |
| 6 | Bom Sucesso do Sul | 11,5 | BOM SUCESSO E EI EF MOD ED ESP | 2 | | | 1 | 18 | 21 | Estado e Município |
| 7 | Capanema | 58 | VALDELIRIO MICHEL E EI EF MOD ED ESP | 7 | 3 | | 18 | 78 | 106 | Estado e Município |
| 8 | Chopininho | 59,5 | THEREZA FURIGO E PROFA EI EF MOD ED ESP | 2 | 4 | | 16 | 91 | 113 | Estado e Município |
| 9 | Clevelândia | 44 | CLEVELANDIA E EI EF MOD ED ESP | 5 | 1 | | 26 | 50 | 82 | Estado e Município |
| | Clevelândia | 137 | SANTO ANTONIO MARIA CLARET C E I | 88 | | 49 | | | 137 | Municipal |
| 10 | Coronel Domingos Soares | 15 | ELENITA A FERREIRA E EI EF MOD ED ESP | 1 | 1 | | 7 | 19 | 28 | Estado e Município |
| 11 | Coronel Vivida | 53,5 | LIBANO ALZIRO MERLO E EI EF MOD ED ESP | 8 | 7 | | 20 | 57 | 92 | Estado e Município |
| 12 | Cruzeiro do Iguaçu | 12,5 | VIVA VIDA E EI EF MOD ED ESP | | | | 3 | 22 | 25 | Estado e Município |
| 13 | Dois Vizinhos | 66,5 | COLIBRI E EI EF MOD ED ESP | 7 | 3 | | 36 | 77 | 123 | Estado e Município |
| 14 | Enéas Marques | 24 | VIVA VIDA E EI EF MOD ED ESP | | | | 8 | 40 | 48 | Estado e Município |
| 15 | Flor da Serra do Sul | 0 | FLOR DA VIDA E EI EF MOD ED ESP | | | | 5 | 27 | 32 | Estado |
| 16 | Francisco Beltrão | 0 | ANTONIO L D FILHO E EI EF MOD ED ESP | | | | 37 | 145 | 182 | Estado |
| 17 | Honório Serpa | 14 | MARIA H ROHM E IR EI EF MOD ED ESP | | 2 | | 2 | 22 | 26 | Estado e Município |
| 18 | Itapejara d'Oeste | 36 | MARLI SIMOES E EI EF MOD ED ESP | 4 | | | 26 | 38 | 68 | Estado e Município |
| 19 | Manfrinópolis | 0 | | | | | | | 0 | SEM CONVENIO |
| 20 | Mangueirinha | 53,5 | ANA PAULA NUNES E EI EF MOD ED ESP | 3 | 2 | | 25 | 72 | 102 | Estado e Município |
| 21 | Mariópolis | 26,5 | UNIAO E EI EF MOD ED ESP | | | | 4 | 49 | 53 | Estado e Município |
| 22 | Marmeleiro | 46 | ENTRE AMIGOS E EI EF MOD ED ESP | 5 | 2 | | 33 | 45 | 85 | Estado e Município |
| 23 | Nova Esperança do Sudoeste | 0 | RENASCENDO PARA A VIDA E EI EF MOD ESP | | | | 6 | 42 | 48 | Estado |
| 24 | Nova Prata do Iguaçu | 0 | RENASCER E EI EF MOD ED ESP | | | | 21 | 62 | 83 | Estado |
| 25 | Palmas | 200 | JESUS MENINO CENTRO DE EDUCACAO INFANTI | 43 | 157 | | | | 200 | Municipal |
| | Palmas | 110 | SINHARA VIANNA E EI EF MOD ED ESP | 8 | 6 | | 68 | 124 | 206 | Estado e Município |



Novo FUNDEB:

**Substitutivo à Proposta de Emenda à
Constituição nº 15, de 2015.**

Prof. Jacir Bombonato Machado - outubro/2018

1 – PRAZO DE VIGÊNCIA – FUNDEB

De 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2020

**2 – PEC 15/2015, na Câmara dos Deputados, e a
PEC 24/2017, no Senado Federal**

**Tornar o NOVO FUNDEB instrumento permanente de
financiamento da educação básica pública.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Da Sra. RAQUEL MUNIZ e outros)

Inserir parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2015

Inserir na Constituição Federal parágrafo único no art. 193 para incluir o planejamento na ordem social; acrescenta inciso IX, no art. 206, para inserir o princípio da proibição do retrocesso no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada; altera a redação do § 1º do art. 208; altera a redação do § 4º e insere § 6º no art. 211; acrescenta § 7º no art. 212; e insere art. 212-A, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instrumento permanente de financiamento da educação básica pública; altera a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

24/04/2018

Comissão Especial

Art. 3º Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo ***e será assegurado mediante responsabilidade solidária dos entes federados.***

Art. 3º Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 208 da CF:

.....

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo ***e será assegurado mediante responsabilidade solidária dos entes federados.***

Art. 211.

*§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, **a União,** os Estados, O Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização, **qualidade e equidade do ensino obrigatório, dever solidário dos entes federados.***

Art. 4º Dê-se a seguinte redação ao § 4º e acrescente-se § 6º ao art. 211 da CF:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. (.....)

*§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, **a União**, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização, **qualidade e equidade do ensino obrigatório, dever solidário dos entes federados.***

Art. 6º É inserido o art. 212-A na CF com a seguinte redação:

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal e o montante de recursos financeiros provenientes de compensação em virtude da perda de arrecadação desses impostos decorrente de sua desoneração;

Financiamento da Educação Básica pública – Pec 15/15

Impostos e as transferências considerados na composição do **NOVO FUNDEB** em cada estado são os seguintes:

20%

1. *Fundo de Participação dos Estados (FPE);*
2. *Fundo de Participação dos Municípios (FPM);*
3. *Impostos sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI - Exportação);*
4. *Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);*
5. *Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);*
6. *Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);*
7. *Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD);*
8. *Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir)*

Art. 7º Dê-se a seguinte redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“**Art. 60.** Aplica-se o disposto no art. 107, § 6º, I do Ato Constitucional das Disposições Transitórias aos recursos referidos no inciso III “a” e “b” do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

§1º A complementação da União referida no inciso III, “a”, do art. 212-A da Constituição Federal será de, **no mínimo 15%** (quinze por cento) no primeiro ano de vigência desta Emenda Constitucional, ampliada progressivamente por acréscimo de **1,5 (um inteiro e cinco décimos)** pontos percentuais a cada ano, até alcançar o valor equivalente a, **no mínimo, 30% (trinta por cento)** do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 212-A.”

Art. 6º É inserido o art. 212-A na CF com a seguinte redação:

e) a fórmula de cálculo do custo aluno qualidade, consideradas a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem recursos advindos do Fundeb e de outras fontes;

➤ **Meta 20. Financiamento da Educação:**

20.6 - Custo Aluno-Qualidade inicial

No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

Art. 6º É inserido o art. 212-A na CF com a seguinte redação:

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a equidade e melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente, tendo como referência **o custo aluno qualidade**, nos termos do inciso III, “e” do caput do art. 212-A.

§ 2º Serão integrados, na forma de lei de cada ente federativo, como recursos adicionais aos respectivos Fundos, os recursos provenientes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural. ”

Art. 6º É inserido o art. 212-A na CF com a seguinte redação:

X - o não cumprimento do disposto nos incisos III, IV e VI do caput deste artigo importará crime de responsabilidade da autoridade competente;

XI - proporção não inferior a **70% (setenta por cento)** de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional do magistério.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: PEC N° 15/15 - Novo Fundeb

➤ **100% - Educação Básica Pública.**

(observada a responsabilidade de atuação do ente governamental)

➤ **MINIMO DE 70%**

Remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício da educação básica.

➤ **MAXIMO DE 30%**

Outras ações do MDE (Artigos 70 e 71 da LDB (Lei 9.394/1996)

➤ **NO EXERCÍCIO FINANCEIRO** que lhes forem creditados

➤ **Saldo até 5% deve ser aplicado até 1º trimestre do exercício seguinte**

PEC 15/ 2015

Fundeb como instrumento permanente de financiamento da educação básica pública

➤ Alunos da Educação Básica Pública (**INEP/2017**):

➤ **Brasil**

- Total - **38.628.084 alunos**
- Estados = 15.590.393 (**40,3%**)
- Municípios = 23.037.691 (**59,7%**)

➤ **Paraná**

- Total – **2.103.911 alunos**
- Estado = 1.056.368 alunos - (**50,2%**)
- Municípios = 1.047.543 alunos - (**49,8%**)

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2015

Fundeb:

- Complementação da União: **AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE e PI** (nove estados) = Total R\$ **12,247** bilhões;
(Limitado a 10%)
 - Total R\$ **136,083** bilhões.
 - Com a complementação da União **R\$ 148,331 bilhões.**
 - **Novo Fundeb**
 - **Complementação financeira da União, com a PEC Nº 15/15**
 - **Primeiro ano de vigência – mínimo de 15%.**
 - **acréscimo de 1,5% até alcançar a 30%.**
- = 40,82 bilhões.**



PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO:

**Estrutura de carreira e impactos
financeiros**

Prof. Jacir Bombonato Machado - outubro/2018

Planilha PCR

Agora que vimos que necessitamos ferramentas de projeção:

- **das receitas;**
- **da folha de pagamento; e da**
- **relação folha de pagamento x plano de carreira e remuneração;**

Vamos conhecer e utilizar a planilha PCR para esse primeiro levantamento das informações.

A LDB, Lei 9.394/1996, define em seu art.70 define MDE

Aplicação dos recursos

LDB define o que é **MDE**
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 70

O QUE PODE

Art. 71

O QUE NÃO PODE

1. Valorização profissional e os recursos da Educação Básica pública

MDE: São despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, relacionadas, de maneira geral a:

- aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- Uso e manutenção de bens e serviços;
- **Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;**
- Aquisição de material didáticos;
- Transporte escolar, entre outros.

CATEGORIA DE DESPESAS:

- ❑ **CAPITAL:** Recursos de capital são aquelas destinadas a cobrir despesas com aquisição de equipamento e material permanente para as escolas, que resultem em reposição ou elevação patrimonial, com durabilidade acima de 2 anos.
- ❑ **PESSOAL E ENCARGOS:** despesa com pessoal é todo e qualquer recurso consumido ou aplicado pela entidade na remuneração direta ou indireta de seus funcionários. Também são despesas com pessoal os encargos sociais previstos em lei e os benefícios oferecidos espontaneamente, ou concedidos em razão de previsão legal, de acordos firmados entre empregador e empregados ou de decisões judiciais.
- ❑ **CUSTEIO:** Recursos de custeio são aqueles destinados à bens e materiais de consumo e à contratação de serviços para a realização de atividades de manutenção, necessários ao regular funcionamento da escola, com durabilidade inferior a 2 anos.

1. Valorização profissional e os recursos da Educação Básica pública

- A remuneração e a valorização dos profissionais da educação é considerada uma prioridade para a educação nacional, **assegurada**:
- O **art. 206 da CF/1988**, estabelece a necessidade de planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, além de estabelecer o piso salarial, pela **Lei nº 11.738/2008** e a **Lei nº 13.005/2010 (PNE)**.

1. Valorização profissional e os recursos da Educação Básica pública

- Planos de cargos e remuneração, realizados sem **planejamento minucioso**, sem observar as necessidades do sistema de ensino e as condições orçamentárias da administração podem levar à **impossibilidade do cumprimento das leis nacionais**.

1.1. As fontes financiadoras da Educação Básica pública

- A soma de todos os **fundos do país**, a cada ano, é utilizado para o cálculo do montante sobre o qual se aplica o percentual de 10%, **para definir a participação da União**.
- Em cada estado, o valor total obtido pela soma dos impostos e das transferências vinculados é dividido pelo número de matrículas registrado no Censo Escolar do ano anterior, isso resulta no **valor aluno ano estadual (VAA estadual)**.
- Como em alguns estados o **VAA** não alcança o valor nacional por aluno em decorrência da baixa capacidade de arrecadação, os recursos federais são distribuídos a título de **complementação**.

1.1. As fontes financiadoras da Educação Básica pública

A complementação da União para a integralização do **valor do piso salarial nacional** (*Lei do Piso*). É composta por 10% do valor da complementação da União e **distribuída** entre os estados e os municípios que já recebem a **complementação**.

Além dos 20% destinados à composição do FUNDEB, outros 5% dos mesmos **impostos e transferências** são obrigatórios para a composição dos mínimos constitucionais para investimento em MDE.

Os 20% repassados automaticamente para a composição do FUNDEB em cada estado não significa que os entes federados estejam cumprindo completamente o dispositivo constitucional.

Projeções de receitas:

1. Receitas próprias: **conta 5% e conta 25%**

As informações relacionadas às receitas próprias podem ser encontradas no Sistema de Informações sobre orçamento Público em Educação – **SIOPE**.

Informações mais detalhadas devem ser buscadas junto aos órgãos de **Planejamento e Fazenda** em cada município.

As peças orçamentárias previstas no artigo 165 da [Constituição Federal](#) orientam a execução dos investimentos em educação ao longo do tempo.

São elas o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Relação entre: PPA, LDO e a LOA

PPA
4 ANOS



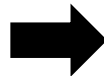
O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as **diretrizes, objetivos e metas** a serem alcançados no período.

LDO
ANUAL



A LDO cabe o papel de definir as metas e prioridades do **PPA** a serem alcançados no exercício seguinte .

LOA
ANUAL



A LOA define os recursos necessários para alcançar os objetivos propostos na **LDO**.

PRAZOS DAS LEIS ORÇAMENTARIAS – DEFINIDOS NA CF

PPA
4 ANOS



Elaboração: no 1º ano do mandato.

Exercício: do 2º ano do mandato do prefeito até o 1º ano do mandato seguinte.

LDO
ANUAL



Elaboração: Todos os anos.

Exercício: do mesmo ano de sua elaboração até a próxima entre em exercício

LOA
ANUAL



Elaboração: Todos os anos.

Exercício: exercício financeiro, ano seguinte a sua elaboração.

PRAZOS DAS LEIS ORÇAMENTARIAS – DEFINIDOS NA CF

**LDO
ANUAL**



Duração anual

Fixa bases e diretrizes para construção do orçamento

A partir do que está previsto no PPA, a LDO deve ser elaborada considerando

- **Orçamentos**

- **Fiscal**

- **De investimento das empresas públicas**

- **Da seguridade social**

- **Objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual**

- **Ações previstas nos orçamentos para a sua consecução.**

PRAZOS DAS LEIS ORÇAMENTARIAS – DEFINIDOS NA CF



Duração anual

Fonte do recurso e como ele deve ser aplicado.

É o instrumento que programa a execução das ações e prevê as receitas (detalhado por categoria de despesa) e que será executado para concretizar o que foi planejado no PPA e na LDO.

LOA ORIENTA:

- Contratação e remuneração de pessoas;
- Aquisição de bens e serviços;
- Empenhos e pagamentos

Objetivo: Transformar a realidade.

Projeções de receitas:

| UF : PARANÁ - Município: | | | | | |
|--|--------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS VINCULADAS | | | 2.015 | 2.016 | 2.017 |
| IMPOSTO - GRUPO I | % Vinculação | | 3.588.324,39 | 4.043.285,57 | 5.137.868,01 |
| Imp. Predial Terrot. Urbano | | | 528.574,76 | 611.004,77 | 650.720,08 |
| Imp. de Renda Retido nas Fontes | | | 584.402,32 | 797.087,96 | 848.898,68 |
| Imp. Transm. de Bens Imóveis | | | 848.267,68 | 520.318,10 | 554.138,78 |
| Imp. Sobre Serv. de Qualquer Natureza | | | 754.897,82 | 861.613,73 | 917.618,62 |
| Multas e Juros de Mora IPTU | | | 5.753,33 | 1.379,35 | 1.469,01 |
| Multas e Juros de Mora ISS | | | 6.865,81 | 10.055,27 | 10.708,86 |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa do ISS | | | 440,86 | 108,48 | 115,53 |
| Multas e Juros de Mora da Div. Ativa do IPTU | | | 41,61 | 46,81 | 49,85 |
| Dívida Ativa do IPTU | | | 37.466,89 | 1.963,49 | 2.091,12 |
| Dívida Ativa do ISS | | | 6.307,76 | 7.096,23 | 7.557,48 |
| 1º Decênio FPM | | | 815.305,55 | 1.232.611,38 | 2.144.500,00 |
| TRANSFERENCIAS - GRUPO II | | | 25.546.313,74 | 29.791.419,12 | 32.852.786,51 |
| Fundo de Participação dos Municípios | 20% | | 14.642.887,12 | 16.702.431,91 | 18.289.162,94 |
| Imposto Territorial Rural | 20% | | 188.486,86 | 199.462,54 | 218.411,48 |
| Desonerações L. C. nº 87/96 | 20% | | 69.610,81 | 82.306,92 | 90.126,08 |
| Imp. sobre Circul. de Mercadorias e Serviços | 20% | | 8.892.387,58 | 10.863.059,90 | 11.895.050,59 |
| Imp. sobre Propriedade de Veíc. Automotores | 20% | | 1.619.899,61 | 1.798.006,78 | 2.200.000,00 |
| IPI - Exportações | 20% | | 133.041,76 | 146.151,07 | 160.035,42 |
| TOTAL GERAL | | | 29.134.638,13 | 33.834.704,69 | 37.990.654,53 |
| IMPOSTOS - FONTE 01.104 | → 25% | | 897.081,10 | 1.010.821,39 | 1.284.467,00 |
| TRANSFERÊNCIAS - FONTE 01.103 | → 5% | | 1.277.315,69 | 1.489.570,96 | 1.642.639,33 |
| TOTAL | | | 2.174.396,78 | 2.500.392,35 | 2.927.106,33 |

Projeções de receitas: conta 5%

Os 5% que incidem sobre os impostos e as transferências que compõem o FUNDEB, podem ser estimado por meio de um regra de três simples:

• **Valor total 2017, dos impostos e transferências x 5/100**

Por exemplo: O valor total estimado em 2017 do município foi de R\$ 32.852.786,51 aplicando a regra de três o cálculo será:

| | | |
|--|---|----------------------------|
| $\frac{\text{R\$ } 32.852.786,51 \times 5}{100}$ | = | $\text{R\$ } 1.642.639,33$ |
|--|---|----------------------------|

Portanto, **R\$ 1.642.639,33** é o valor que corresponde a 5% do valor total que deve ser aplicado em MDE, além dos 20% que já foram vinculados ao FUNDEB.

Projeções de receitas: conta 25%

Os 25% que incidem sobre os impostos e as transferências que não compõem a “cesta” do FUNDEB, mas devem compor os recursos destinados a MDE podem ser estimado por meio de um regra de três simples:

• **Valor total 2017, dos impostos e transferências x 25/100**

Por exemplo: O valor total estimado em 2017 do município foi de R\$ 5.137.868,01 aplicando a regra de três o cálculo será:

| | | |
|---|---|-------------------------|
| $\frac{\text{R\$ 5.137.868,01} \times 25}{100}$ | = | R\$ 1.284.467,00 |
|---|---|-------------------------|

Portanto, **R\$ 1.284.467,00** é o valor que corresponde a 25% do valor total que deve ser aplicado em MDE.

Projeções de receitas: conta 25%

Projeção dos Impostos e transferências que não compõem a cesta do FUNDEB e devem ter o mínimo de 25% de seu valor investido em MDE.

| Impostos | Valor Recebino Ano | Recurso Próprio (25%) |
|--|-------------------------------|----------------------------------|
| Imp. Predial Terrot. Urbano - IPTU | 654.330,06 | 163.582,52 |
| Imp. Transm. de Bens Imóveis - ITBI | 554.138,78 | 138.534,70 |
| Imp. Sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISS | 936.000,49 | 234.000,12 |
| Imp. de Renda Retido nas Fontes (estado) | - | 0,00 |
| Imp. de Renda Retido nas Fontes (municípios) | 848.898,68 | 212.224,67 |
| 1º Decênio FPM | 2.144.500,00 | 536.125,00 |
| Total Projetado Ano | 5.137.868,01 | 1.284.467,00 |

| | | |
|------------------------------|----------|-------------------------|
| R\$ 5.137.868,01 x 25 | = | R\$ 1.284.467,00 |
| 100 | | |

A projeção da folha de pagamento e a relação com o PCR

Definida as **receitas para investimento** em MDE, é fundamental que os dirigentes e suas equipes disponham de informações precisas sobre os custos da **folha de pagamento** da rede de ensino.

Devem ser consideradas as despesas com vencimento básico, e a remuneração. O **vencimento básico** é a retribuição devida pelo empregador ao profissional pelo exercício das atribuições de seu cargo, enquanto a **remuneração** consiste no somatório do vencimento básico com as **vantagens pecuniárias**, regulamentados pela lei que estrutura a carreira.

Vencimentos básicos:

O domínio dos conceitos e das formas de cálculos estimativos não apenas qualifica a gestão cotidiana da carreira, mas qualifica também o diálogo entre gestores e profissionais, trazendo transparência para as decisões tomadas nos processos de negociação.

•Vencimentos básicos

Para o cálculo dos custos dos vencimentos básicos são fundamentais duas informações:

•O **número de profissionais** abrangidos pelo plano de carreira e remuneração e em que **local da carreira** estão posicionados.

Vencimentos básicos

2017 - Tabela Profissionais - Cargo Professor em extinção - 20 horas

ANEXO VI

| | | | | | | | | |
|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1-A | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| | 1.149,40 | 1.183,88 | 1.218,36 | 1.252,85 | 1.287,33 | 1.321,81 | 1.356,29 | 1.390,77 |
| | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| | 1.425,26 | 1.459,74 | 1.494,22 | 1.528,70 | 1.563,18 | 1.597,67 | 1.632,15 | 1.666,63 |

| Nível | Ref. | numero de profissionais por referências | | | | | | | | | | | | Total |
|-------|------|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-------|
| Nível | 1 | 8 | 12 | 13 | 14 | 18 | 20 | 21 | 24 | 26 | 28 | 29 | 30 | Total |
| N1-A | 76 | | | | | | | | | | | | | 76 |

2017 - Tabela Profissionais - Cargo professor 20 horas semanais

ANEXO IV

| | | | | | | | | | | |
|------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 3 PÓS- GRADUAÇÃO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| | 1.453,99 | 1.497,61 | 1.541,23 | 1.584,85 | 1.628,47 | 1.672,09 | 1.715,71 | 1.759,33 | 1.802,95 | 1.846,57 |
| | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| | 1.890,19 | 1.933,81 | 1.977,43 | 2.021,05 | 2.064,67 | 2.108,29 | 2.151,91 | 2.195,53 | 2.239,15 | 2.282,77 |
| | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| | 2.326,39 | 2.370,01 | 2.413,63 | 2.457,24 | 2.500,86 | 2.544,48 | 2.588,10 | 2.631,72 | 2.675,34 | 2.718,96 |

| Nível | Ref. | numero de profissionais por referências | | | | | | | | | | | | Total |
|-------|------|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-------|
| Nível | 1 | 8 | 12 | 13 | 14 | 18 | 20 | 21 | 24 | 26 | 28 | 29 | 30 | Total |
| N3 | | 1 | 5 | 10 | 3 | 2 | 2 | 6 | 2 | 1 | 1 | 1 | 30 | 64 |
| Total | | 1 | 5 | 10 | 3 | 2 | 2 | 6 | 2 | 1 | 1 | 1 | 30 | 64 |

Vencimentos básicos:

O passo seguinte consiste em multiplicar o total de profissionais que se encontram em cada local da carreira pelo respectivo valor do vencimento básico.

| Nível | Ref. | numero de profissionais por referências | | | | | | | | | | | | Total |
|-------|------|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-------|
| Nível | 1 | 8 | 12 | 13 | 14 | 18 | 20 | 21 | 24 | 26 | 28 | 29 | 30 | Total |
| N1-A | 76 | | | | | | | | | | | | | 76 |
| N3 | | 1 | 5 | 10 | 3 | 2 | 2 | 6 | 2 | 1 | 1 | 1 | 30 | 64 |
| Total | | 1 | 5 | 10 | 3 | 2 | 2 | 6 | 2 | 1 | 1 | 1 | 30 | 64 |

| Nível | Ref. | valor do vencimento básico | | | | | | | | | | | | Total |
|-------|-----------|----------------------------|----------|-----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|-----------|------------|
| Nível | 1 | 8 | 12 | 13 | 14 | 18 | 20 | 21 | 24 | 26 | 28 | 29 | 30 | Total |
| N1-A | 1.149,40 | | | | | | | | | | | | | |
| N3 | | 1.759,33 | 1.933,81 | 1.977,43 | 2.021,05 | 2.195,53 | 2.282,77 | 2.326,39 | 2.457,24 | 2.544,48 | 2.631,72 | 2.675,34 | 2.718,96 | |
| Total | 87.354,40 | 1.759,33 | 9.669,05 | 19.774,30 | 6.063,15 | 4.391,06 | 4.565,54 | 13.958,34 | 4.914,48 | 2.544,48 | 2.631,72 | 2.675,34 | 81.568,80 | 241.869,99 |

Vencimento básico mensal = R\$ 241.868,99

Vantagens pecuniárias: **Gratificações e adicionais**

• Vantagens pecuniárias são **gratificações e adicionais** concedidos pelo exercício de funções ou atividades por tempo determinado.

➤ **Gratificações:**

a. **Pelo exercício das funções de direção;**

...corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento inicial do nível 2 (dois)

b. **Pelo exercício das funções de coordenação**

pedagógicas. ... corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor inicial do nível 2 (dois), em cada padrão

➤ **Adicional:** 5% (cinco por cento) do vencimento básico a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público do município.

Vantagens pecuniárias: **Gratificações e adicionais**

- As formas de concessão das gratificações e adicionais são as mais diversas, sendo mais comum o seu pagamento como percentuais que incidem sobre o vencimento ou, ainda, por valores nominais. Em qualquer dos casos, o pagamento somente pode ser feito se estiver previsto na legislação que normatiza a carreira.
- Para projetar os custos com vantagens pecuniárias calculadas em percentuais (%), é necessário conhecer o valor total do **custo dos vencimentos básicos** e o valor total das **vantagens pecuniárias**.

Vantagens pecuniárias: Calculada em (%)

- Para projetar os custos com vantagens pecuniárias calculadas em percentuais (%), é necessário conhecer o valor total do **custo dos vencimentos básicos** e o valor total das **vantagens pecuniárias**.
- Se o custo total com a folha de vencimento básico é **R\$ 241.869,99** e o custo total com as vantagens pecuniárias é de **R\$ 45.369,31**, o percentual das vantagens sobre os vencimentos é **18,76%**.

| | | | | |
|----------------|---|---------------|---|--------|
| R\$ 241.868,99 | / | R\$ 45.369,31 | = | 18,76% |
|----------------|---|---------------|---|--------|

- Custo da folha de pagamento, vencimentos e as vantagens pecuniárias, é de **R\$ 287.238,30**.

| | | | | |
|----------------|---|---------------|---|----------------|
| R\$ 241.868,99 | + | R\$ 45.369,31 | = | R\$ 287.238,30 |
|----------------|---|---------------|---|----------------|

Composição da folha de pagamento:

A folha de pagamento é composta pelos valores dos **vencimentos básicos** e pelas **vantagens pecuniárias** que compõem a remuneração dos profissionais, sobre os quais incidem os encargos trabalhistas e os valores referentes a **décimo terceiro salário e férias**.

Se o custo da folha de pagamento, vencimentos e as vantagens pecuniárias, é de **R\$ 287.238,30** ao mês e os encargos trabalhistas totalizam **21,65%**, o valor da folha será de **R\$ 349.425,39**.

| | | | | |
|----------------|---|--------|---|----------------|
| R\$ 287.238,30 | x | 1,2165 | = | R\$ 349.425,39 |
|----------------|---|--------|---|----------------|

Composição da folha de pagamento:

No entanto, para saber o custo anual da folha de pagamento, esse valor ainda deve ser multiplicado por **13,33**. Corresponde a **12 meses de salário, décimo terceiro e férias**.

| | | | | |
|----------------|---|--------|---|------------------|
| R\$ 349.425,39 | x | 13,333 | = | R\$ 4.658.888,72 |
|----------------|---|--------|---|------------------|

O art. nº 130 do Decreto-lei 1535/77, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a **30 dias de férias** corridos, quando **não** tiver faltado aos serviço **mais de 5 vezes**.

O inciso XVII do art. 7º da CF, garante gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, **1/3** a mais do que o salário normal.

Composição da folha de pagamento

| Vantagens pecuniárias: gratificações e adicionais | |
|--|---------------------|
| 1. Adicional por tempo de serviço (5% quinquenio) | 27.097,30 |
| 2. Gratificação de direção | 6.535,46 |
| 3. Gratif. Coordenação pedagógica | 5.340,11 |
| 4. Gratif. Educação Especial | 3.401,68 |
| 5. Função gratificada | 2.994,76 |
| TOTAL | 45.369,31 |
| Vencimento básico mensal (R\$) | 241.868,99 |
| Vantagens pecuniárias em percentuais (%) | 18,76% |
| Custo da folha de pagamento mensal | |
| 1. Vencimentos (R\$) | 241.868,99 |
| 2. Vantagens pecuniárias (R\$) | 45.369,31 |
| 3. Encargos trabalhista (21,65%) | 62.187,09 |
| Total mensal (R\$) | 349.425,39 |
| Total anual (13,333) | 4.658.888,75 |

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS - 2017

| INTERVALO EM % | FUNDEB - MUNICÍPIOS DO (PR) | % DE AUMENTO |
|-------------------|-----------------------------|---------------|
| 100% até 95% | 66 | 16,5% |
| 95% até 90% | 46 | 11,5% |
| 90% até 85% | 46 | 11,5% |
| 85% até 80% | 63 | 15,8% |
| SUB TOTAL | 221 | 55,4% |
| 80% até 75% | 58 | 14,5% |
| 75% até 70% | 49 | 12,3% |
| 70% até 65% | 38 | 9,5% |
| 65% até 60% | 33 | 8,3% |
| SUB TOTAL | 178 | 44,6% |
| TOTAL | 399 | 100,0% |
| Fonte: SIOPE/FNDE | | |

Impactos financeiros: dispersão salarial

- **Ao elaborar um plano de carreira**, uma das questões mais relevantes é a definição da **dispersão salarial**, isto é, a distância entre a menor e a maior remuneração da carreira de uma determinada categoria profissional.
- **Menor remuneração**: é o vencimento básico;
- **Maior remuneração**: é o vencimento final da carreira acrescido das vantagens – gratificações e adicionais.
- Carreiras com dispersões acentuadas podem se tornar **financeiramente inviáveis**;
- Dispersões reduzidas podem resultar em carreiras **desestimulantes**, considerando que não valorizam processos de **formação**, **desempenho** e **tempo de serviço**.

Estrutura de carreira com cálculo de dispersão

| NÍVEIS | 1 | 2 = 1 +3% | 3 = 1 + 6% | | 10=1+27% | 11=1+30% | Dispersão no Nível | Dispersão no Nível |
|-------------------------|----------|-----------|------------|-------|----------|----------|--------------------|--------------------|
| Médio | 2.298,80 | 2.367,76 | 2.436,73 | | 2.919,48 | 2.988,44 | 30,0% | 90,3% |
| Superior = MAG + 10% | 2.528,68 | 2.604,54 | 2.680,40 | | 3.211,42 | 3.287,28 | 30,0% | |
| Pós = SUP + 10% | 2.781,55 | 2.864,99 | 2.948,44 | | 3.532,57 | 3.616,01 | 30,0% | |
| Mestrado = PÓS + 10% | 3.059,70 | 3.151,49 | 3.243,28 | | 3.885,82 | 3.977,61 | 30,0% | |
| Doutorado = MEST. + 10% | 3.365,67 | 3.466,64 | 3.567,61 | | 4.274,40 | 4.375,38 | 30,0% | |

| NÍVEIS | 1 | 2 | 3 | | 10 | 11 | Dispersão no Nível | Dispersão no Nível |
|-------------------------|----------|----------|----------|-------|----------|----------|--------------------|--------------------|
| Médio | 1.149,40 | 1.183,88 | 1.218,36 | | 1.459,74 | 1.494,22 | 30,0% | 90,3% |
| Superior = MAG + 10% | 1.264,34 | 1.302,27 | 1.340,20 | | 1.605,71 | 1.643,64 | 30,0% | |
| Pós = SUP + 10% | 1.390,77 | 1.432,50 | 1.474,22 | | 1.766,28 | 1.808,01 | 30,0% | |
| Mestrado = PÓS + 10% | 1.529,85 | 1.575,75 | 1.621,64 | | 1.942,91 | 1.988,81 | 30,0% | |
| Doutorado = MEST. + 10% | 1.682,84 | 1.733,32 | 1.783,81 | | 2.137,20 | 2.187,69 | 30,0% | |

Disp no Nível = 2988,44/2298,80 30%

Disp Total = 4.375,38/2298,80 90%

ATUALIZAÇÃO DO PISO - 2018

A definição do ajuste de **6,81%** do valor do piso levou em conta a variação entre as estimativas dos valores aluno/ano do FUNDEB de **R\$ 2.739,80 de 2016** e de **R\$ 2.926,56 de 2017**, de acordo com as Portarias Interministeriais nº. 07/2016 e nº. 8/2017:

| | | |
|------|--------------|--------------|
| 2016 | R\$ 2.739,80 | 6,81% |
| 2017 | R\$ 2.926,56 | |

Piso em 2018 – R\$ 2.298,80



6,81%



2.455,35

Efeitos da Lei 11.738/08

“Atualização” do piso – em 2018

Valor aluno ano fundeb:



| 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|----------|----------|----------|----------|-------|
| 2.285,57 | 2.545,31 | 2.739,80 | 2.926,56 | |

$$\text{Piso 2018} = \text{Piso 2017 (2.298,80)} + 6,81\% = 2.455,35$$

ATUALIZAÇÃO DO PISO - 2018

A definição do ajuste de **6,81%** do valor do piso levou em conta a variação entre as estimativas dos valores aluno/ano do FUNDEB de **R\$ 2.739,80 de 2016** e de **R\$ 2.926,56 de 2017**, de acordo com as Portarias Interministeriais nº. 07/2016 e nº. 8/2017:

| | | |
|------|--------------|--------------|
| 2016 | R\$ 2.739,80 | 6,81% |
| 2017 | R\$ 2.926,56 | |

Piso em 2018 – R\$ 2.298,80



6,81%



2.455,35

➤ **Crescimento do valor anual mínimo nacional por aluno:**

- Valor de 2012 → R\$ 1.867,15 - variação de 7,97%
- Valor de 2013 → R\$ 2.022,51 – variação de 8,32%
- Valor de 2014 → R\$ 2.285,57 – variação de 13,01%
- Valor de 2015 → R\$ 2.545,31 – variação de 11,36%
- Valor de 2016 → R\$ 2.739,87 – variação de 7,64%
- Valor de 2017 → R\$ 2.926,56 - variação de **6,81%**
- Valor de 2018 R\$ 3.016,67 - variação de **3,07%**

O ajuste do piso para 2018 – 6,81%

➤ **O valor anual mínimo nacional por aluno em 2018 será de R\$ 3.016,67.**

➤ **No Paraná o custo aluno R\$ 3.641,50. (20º Estado)**

Valor do piso em 2018

A atualização do piso do magistério entre 2009 e 2018, conforme **tabela 1**, o piso foi corrigido em **158,46%** enquanto o Salário Mínimo no mesmo período cresceu **107,53%**.

| Reajuste do piso nacional do magistério comparado com o crescimento do Salário Mínimo - 2009 a 2018 | | | | |
|---|--------------------------------------|-------------------------------|----------------|---------------------------|
| ANO | Valor do Piso nacional do magistério | Variação do Piso nacional (%) | Salário Mínimo | Cresc. (%) Salário Mínimo |
| 2009 | 950,00 | | 465,00 | |
| 2010 | 1.024,67 | 7,86% | 510,00 | 9,68% |
| 2011 | 1.187,14 | 15,86% | 545,00 | 6,86% |
| 2012 | 1.451,00 | 22,23% | 622,00 | 14,13% |
| 2013 | 1.567,00 | 7,99% | 678,00 | 9,00% |
| 2014 | 1.697,39 | 8,32% | 724,00 | 6,78% |
| 2015 | 1.917,78 | 9,50% | 788,00 | 8,84% |
| 2016 | 2.135,64 | 11,36% | 880,00 | 11,68% |
| 2017 | 2.298,80 | 7,64% | 937,00 | 6,48% |
| 2018 | 2.455,35 | 6,81% | 965,00 | 2,99% |
| Variação Acumulada (2009 a 2018) | | 158,46% | | 107,53% |
| Fonte: MEC/Fundeb - Elaboração: AMP/PR | | | | |

Valor do piso em 2018

Reajuste do piso nacional do magistério comparado com o crescimento da receita do Fundeb - Paraná - 2009 a 2018

| ANO | Receita realizada do Fundeb - PR (R\$) | Variação da receita do Fundeb (R\$) | Valor do piso (R\$) | % de reajuste do piso nacional do magistério segundo a lei nº 11.738/08 |
|----------------------------|--|-------------------------------------|---------------------|---|
| 2009 | 3.785.814.413,33 | | 950,00 | |
| 2010 | 4.189.512.016,89 | 10,66% | 1.024,67 | 7,86% |
| 2011 | 4.873.311.354,40 | 16,32% | 1.187,97 | 15,94% |
| 2012 | 5.345.795.418,00 | 9,70% | 1.450,54 | 22,10% |
| 2013 | 6.079.328.086,43 | 13,72% | 1.567,00 | 8,03% |
| 2014 | 6.688.799.797,50 | 10,03% | 1.697,39 | 8,32% |
| 2015 | 7.375.338.207,06 | 9,50% | 1.917,78 | 12,98% |
| 2016 | 7.783.979.046,42 | 5,54% | 2.135,64 | 11,36% |
| 2017 | 8.352.803.091,93 | 7,31% | 2.298,80 | 7,64% |
| 2018* | 8.853.910.410,89 | 6,00% | 2.455,35 | 6,81% |
| Variação Acumulada (2009 a | | 133,87% | | 158,46% |

Fonte: MEC/Fundeb - Elaboração: AMP/PR

O percentual de crescimento da receita do Fundeb no período de 2009 a 2018, acumulada foi de **133,87%**. Já o crescimento do piso foi de **158,46%**

Estrutura adequada de carreira

% de
variação

- **Elevação por titulação**
(crescimento vertical)

% de
variação

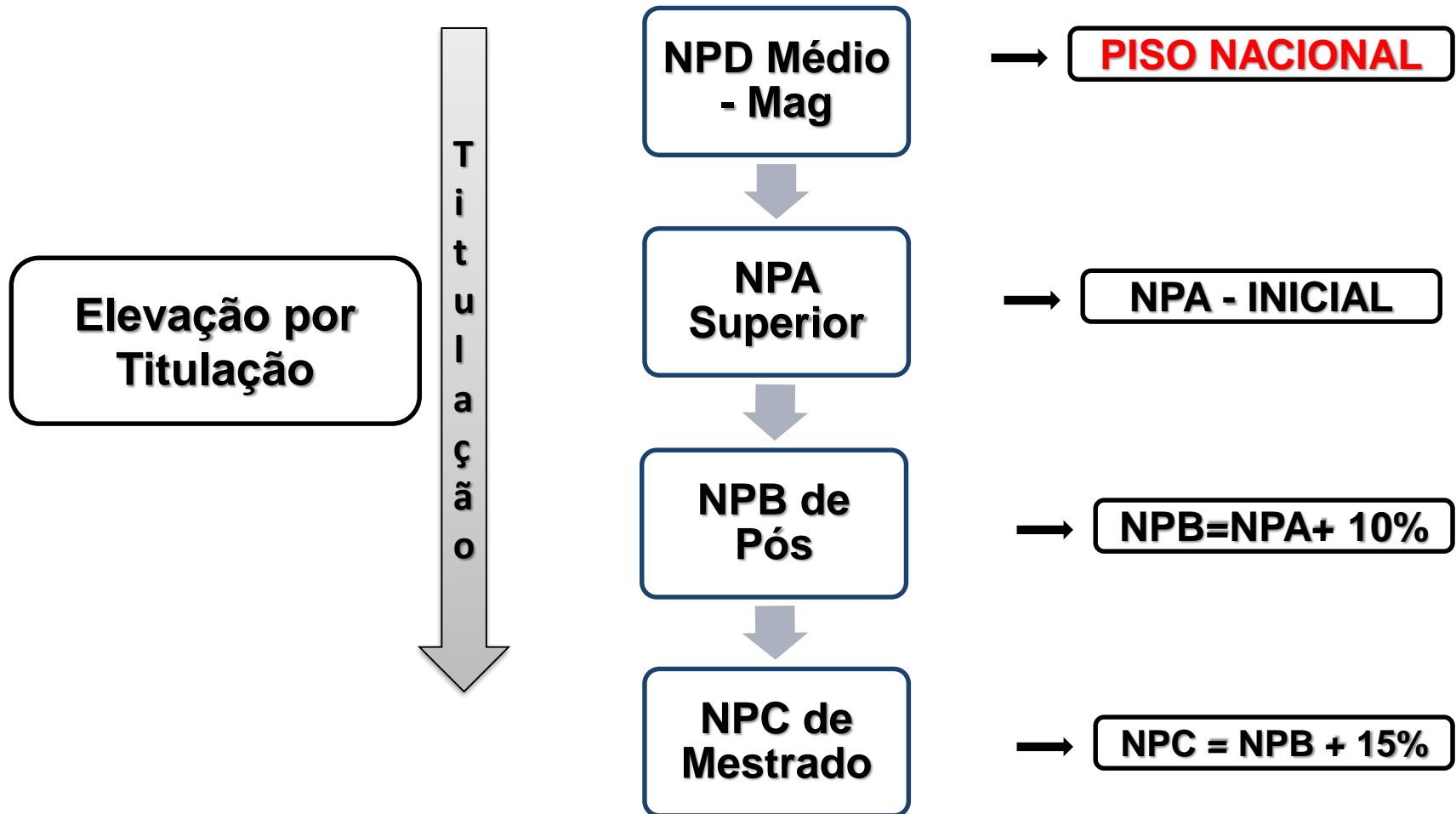
- **Elevação por merecimento**
(crescimento horizontal)

% de
variação

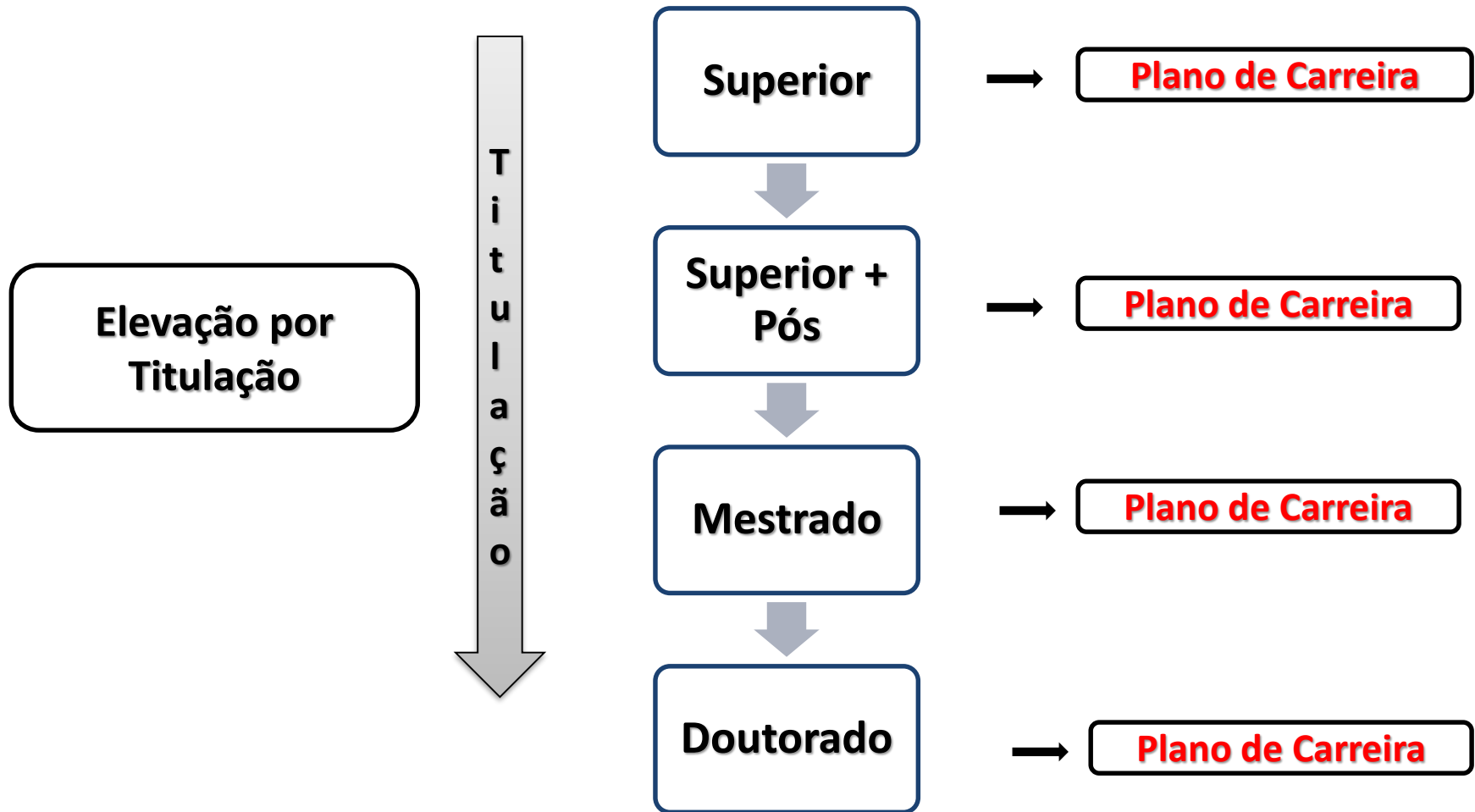
- **Tempo de serviço**
(anuênio, triênio, quinquênio....)

COMPATÍVEL COM A REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

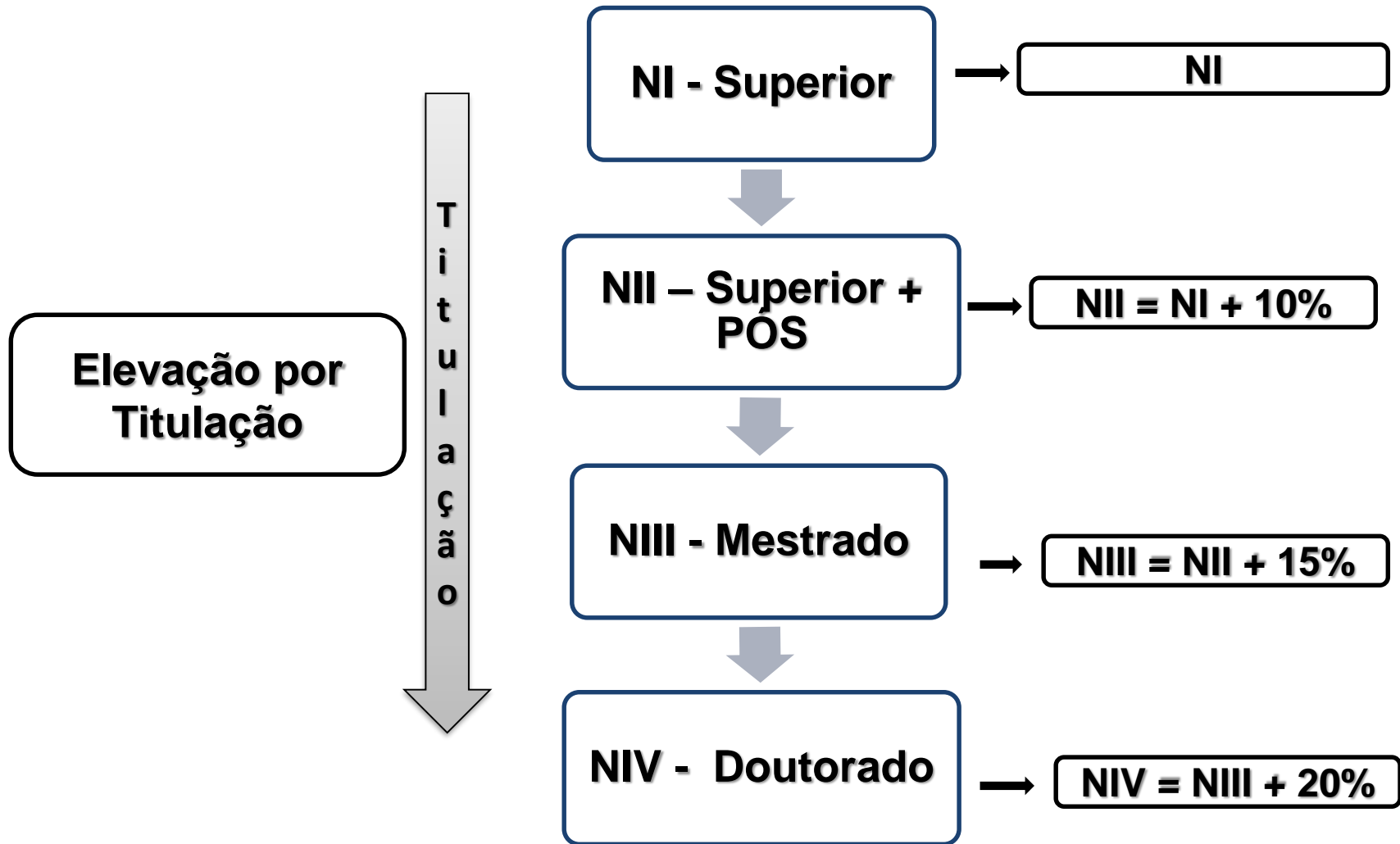
Estrutura da carreira:



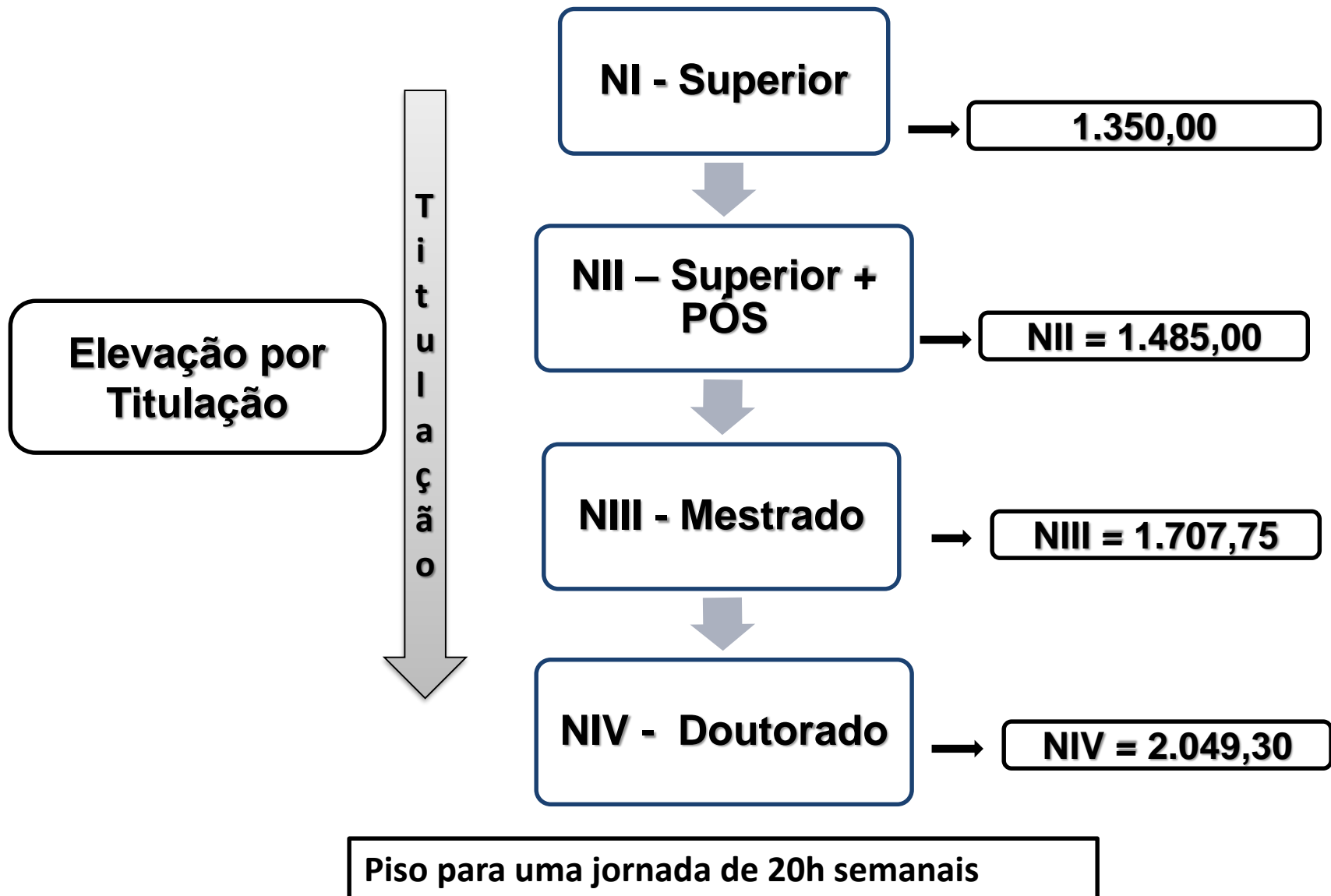
Estrutura da carreira: PROFESSOR e educador infantil



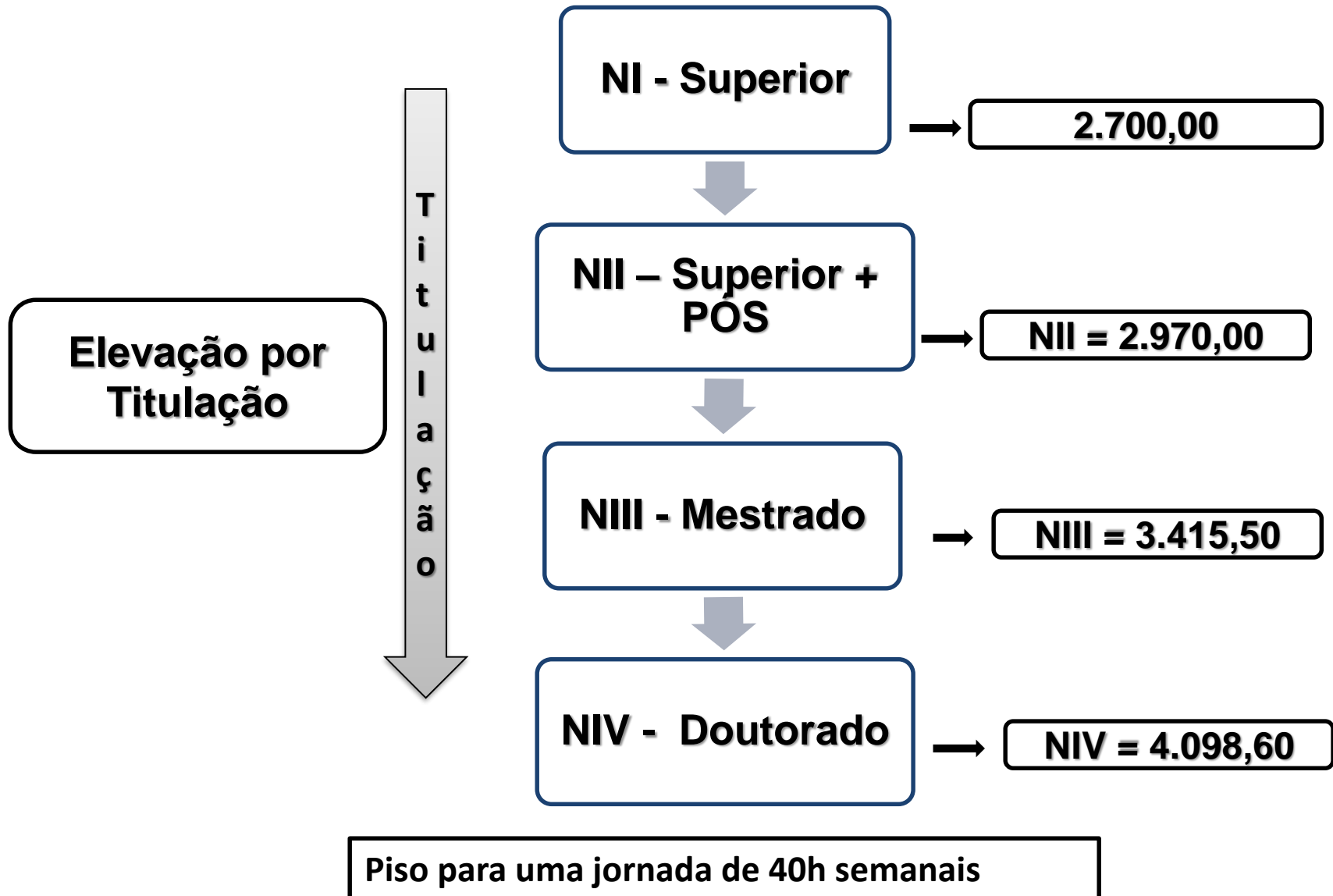
Estrutura da carreira: **PROFESSOR** e **educador infantil**



Estrutura da carreira: PROFESSOR



Estrutura da carreira: **PROFESSOR** e **educador infantil**



Estrutura da carreira:



| Referência I | II I+3% | III I+6% | IV I+9% | V I+12% | VI I+15% | VII I+18% | VIII I+21% | IX I+24% |
|-------------------------|--------------------|---------------------|--------------------|--------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|---------------------|
| Estágio Prob. | 6 anos | 9 anos | 12 anos | 15 anos | 18 anos | 21 anos | 24 anos | 27 anos |

Promoção por merecimento – avaliação de desempenho

Estrutura da carreira:

Promoção por merecimento:

| | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII |
|--------------------|---|----|-----|----|---|----|-----|------|
| Estágio Probatório | | | | | | | | |
| 5 anos e um dia | | | | | | | | |
| 10 anos e um dia | | | | | | | | |
| 15 anos e um dia | | | | | | | | |
| 20 anos e um dia | | | | | | | | |
| 25 anos e um dia | | | | | | | | |
| Mais de 30 anos | | | | | | | | |

Tempo de Serviço – até 35%

Crescimento por Titulação

Tabela: Matriz de coeficientes
Variação entre as classes – 3%
Interstício de tempo – 3 em 3 anos

- **Promoção por merecimento = 3%** (3 em 3 anos)
- **Crescimento vertical: 10%** entre os Níveis
- **Adicional por tempo de serviço = 5%** a cada 5 anos

| NÍVEIS | 1 | 2 = 1 + 3% | 3 = 1 + 6% | 4 = 1 + 9% | 5 = 1 + 12% | 6 = 1 + 15% | 7 = 1 + 18% | 8 = 1 + 21% | 9 = 1 + 24% | 10 = 1 + 27% | 11 = 1 + 30% |
|-------------------------|------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| Médio | 1,00 | 1,03 | 1,06 | 1,09 | 1,12 | 1,15 | 1,18 | 1,21 | 1,24 | 1,27 | 1,30 |
| Superior = MAG + 10% | 1,10 | 1,12 | 1,14 | 1,17 | 1,19 | 1,21 | 1,23 | 1,25 | 1,28 | 1,30 | 1,32 |
| Pós = SUP + 10% | 1,21 | 1,23 | 1,26 | 1,28 | 1,31 | 1,33 | 1,36 | 1,38 | 1,40 | 1,43 | 1,45 |
| Mestrado = PÓS + 10% | 1,33 | 1,36 | 1,38 | 1,41 | 1,44 | 1,46 | 1,49 | 1,52 | 1,54 | 1,57 | 1,60 |
| Doutorado = MEST. + 10% | 1,46 | 1,49 | 1,52 | 1,55 | 1,58 | 1,61 | 1,64 | 1,67 | 1,70 | 1,73 | 1,76 |

Tabela: Jornada de 40 horas semanais – piso de R\$ 2.455,35

| SIMULADOR TABELA | Jornada Semanal | | CRESCIMENTO DA FOLHA | | | | | | | | |
|-------------------------|-----------------|-----------------|----------------------|-----------------|---------------|-------------|----------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| | 40h | 20h | LINEAR | CRES HORIZONTAL | CRES VERTICAL | ATS | AMPL DO QUADRO | 8=1+21% | 9=1+24% | 10=1+27% | 11=1+30% |
| Piso Inicial | 2.455,35 | 1.227,68 | 13,01% | 1,00% | 0,25% | 5% | 14,65% | | | | |
| Varição entre classes | 3,0% | | | | | | | | | | |
| Intertício de tempo | 3 anos | | | | | | | | | | |
| NÍVEIS | 1 | 2 = 1 + 3% | 3 = 1 + 6% | 4 = 1 + 9% | 5 = 1 + 12% | 6 = 1 + 15% | 7 = 1 + 18% | 8 = 1 + 21% | 9 = 1 + 24% | 10 = 1 + 27% | 11 = 1 + 30% |
| Médio | 2.455,35 | 2.529,01 | 2.602,67 | 2.676,33 | 2.749,99 | 2.823,65 | 2.897,31 | 2.970,97 | 3.044,63 | 3.118,29 | 3.191,96 |
| Superior = MAG + 10% | 2.700,89 | 2.781,91 | 2.862,94 | 2.943,96 | 3.024,99 | 3.106,02 | 3.187,04 | 3.268,07 | 3.349,10 | 3.430,12 | 3.511,15 |
| Pós = SUP + 10% | 2.970,97 | 3.060,10 | 3.149,23 | 3.238,36 | 3.327,49 | 3.416,62 | 3.505,75 | 3.594,88 | 3.684,01 | 3.773,14 | 3.862,27 |
| Mestrado = PÓS + 10% | 3.268,07 | 3.366,11 | 3.464,16 | 3.562,20 | 3.660,24 | 3.758,28 | 3.856,32 | 3.954,37 | 4.052,41 | 4.150,45 | 4.248,49 |
| Doutorado = MEST. + 10% | 3.594,88 | 3.702,72 | 3.810,57 | 3.918,42 | 4.026,26 | 4.134,11 | 4.241,96 | 4.349,80 | 4.457,65 | 4.565,49 | 4.673,34 |

Tabela: Matriz de coeficientes
Varição entre as classes – 3%
Interstício de tempo – 3 em 3 anos

- Promoção por merecimento = 3% (3 em 3 anos)
- Crescimento vertical: 10% entre os Níveis
- Adicional por tempo de serviço = 5% a cada 5 anos

| NÍVEIS | 1 | 2 = 1 +3% | 3 = 1 + 6% | 4 = 1 + 9% | 5=1+12% | 6=1+15% | 7=1+18% | 8=1+21% | 9=1+24% | 10=1+27% | 11=1+30% |
|-------------------------|------|-----------|------------|------------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|----------|
| Médio | 1,00 | 1,03 | 1,06 | 1,09 | 1,12 | 1,15 | 1,18 | 1,21 | 1,24 | 1,27 | 1,30 |
| Superior = MAG + 10% | 1,10 | 1,12 | 1,14 | 1,17 | 1,19 | 1,21 | 1,23 | 1,25 | 1,28 | 1,30 | 1,32 |
| Pós = SUP + 10% | 1,21 | 1,23 | 1,26 | 1,28 | 1,31 | 1,33 | 1,36 | 1,38 | 1,40 | 1,43 | 1,45 |
| Mestrado = PÓS + 10% | 1,33 | 1,36 | 1,38 | 1,41 | 1,44 | 1,46 | 1,49 | 1,52 | 1,54 | 1,57 | 1,60 |
| Doutorado = MEST. + 10% | 1,46 | 1,49 | 1,52 | 1,55 | 1,58 | 1,61 | 1,64 | 1,67 | 1,70 | 1,73 | 1,76 |

Tabela: Jornada de 20 horas semanais – piso de R\$ 1.149,40

| Piso Inicial | 2.455,35 | 1.227,68 | | | | | | | | | |
|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Varição entre classes | 3% | | | | | | | | | | |
| Intertício de tempo | 3 anos | | | | | | | | | | |
| NÍVEIS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
| Médio | 1.227,68 | 1.264,51 | 1.301,34 | 1.338,17 | 1.375,00 | 1.411,83 | 1.448,66 | 1.485,49 | 1.522,32 | 1.559,15 | 1.595,98 |
| Superior = MAG + 10% | 1.350,44 | 1.390,96 | 1.431,47 | 1.471,98 | 1.512,50 | 1.553,01 | 1.593,52 | 1.634,04 | 1.674,55 | 1.715,06 | 1.755,58 |
| Pós = SUP + 10% | 1.485,49 | 1.530,05 | 1.574,62 | 1.619,18 | 1.663,75 | 1.708,31 | 1.752,87 | 1.797,44 | 1.842,00 | 1.886,57 | 1.931,13 |
| Mestrado = PÓS + 10% | 1.634,04 | 1.683,06 | 1.732,08 | 1.781,10 | 1.830,12 | 1.879,14 | 1.928,16 | 1.977,18 | 2.026,20 | 2.075,22 | 2.124,25 |
| Doutorado = MEST. + 10% | 1.797,44 | 1.851,36 | 1.905,29 | 1.959,21 | 2.013,13 | 2.067,05 | 2.120,98 | 2.174,90 | 2.228,82 | 2.282,75 | 2.336,67 |

CAQi – Custo Aluno-Qualidade Inicial

CAQ – Custo Aluno-Qualidade

e

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –

PNE

Lei nº 13005/2014 (2014-2024)

PNE – CAQi e CAQ

Meta 20:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

PNE – CAQi e CAQ

Estratégias:

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o **Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do **Custo Aluno-Qualidade – CAQ**;**

PNE – CAQi e CAQ

Estratégias:

20.7) implementar o Custo Aluno-Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e alimentação e transporte escolar;

PNE – CAQi e CAQ

Estratégias:

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

PNE – CAQi e CAQ

Estratégias:

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

PNE - CAQi

CUSTO ALUNO-QUALIDADE INICIAL - CAQi

| ITEM | Modalidade de ensino | Jornada Semanal | Alunos/ turma | CAQi CNE (R\$) anual 2018 | Fundeb 2018 | CAQi - Fundeb |
|------|---|-----------------|---------------|---------------------------|-------------|---------------|
| 1 | Cheche - TI (urbano) | 50 | 12 | 11.857,73 | 4.733,95 | 7.123,78 |
| 2 | Creche - TP (urbano) | 25 | 12 | 9.122,10 | 3.641,50 | 5.480,60 |
| 3 | Pré - TI (urbana) | 25 | 20 | 4.591,46 | 4.733,95 | |
| 4 | Pré - TP (urbana) | 35 | 20 | 5.968,89 | 3.641,50 | 2.327,39 |
| 5 | Séries Iniciais do Ens. Fund. TP (Urbano) | 25 | 25 | 4.378,61 | 3.641,50 | 737,11 |
| 6 | Séries Iniciais do Ens. Fund. TI (Campo) | 35 | 25 | 5.692,19 | 4.733,95 | 958,24 |
| 7 | Séries Finais do Ens. Fund. TP (Urbano) | 25 | 30 | 4.287,39 | 4.005,65 | 281,74 |
| 8 | Séries Finais do Ens. Fund. TI (urbano) | 35 | 30 | 5.692,19 | 4.733,95 | 958,24 |
| 9 | Ensino Médio Urbano - TP | 25 | 35 | 4.409,02 | 4.551,88 | |
| 10 | Ensino Médio Urbano - TI | 35 | 35 | 5.692,19 | 4.733,95 | 958,24 |
| 11 | Curso Técnico a educação profissional | 40 | 25 | 5.692,19 | 4.733,95 | 958,24 |
| 12 | Sereis Iniciais do Ens. Fund. (campo) | 25 | 16 | 7.236,87 | 4.187,73 | 3.049,14 |
| 13 | Sereis finais do Ens. Fund. (campo) | 25 | 20 | 5.534,07 | 4.005,65 | 1.528,42 |
| 14 | Ensino médio (campo) | 25 | 24 | 5.534,07 | 4.551,88 | 982,19 |
| 13 | Educação Especial - inclusiva | 25 | N/A | 9.632,94 | 4.369,80 | 5.263,14 |
| 14 | EJA ens. Fundamental (urbano) | 25 | 22 | 4.378,61 | 2.913,20 | 1.465,41 |

Respeito a legislação:

FUNDEB do Lei 11.494/07

Mínimo de 60% para pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício



PISO DO MAGISTÉRIO - Lei 11.738/08

Valor abaixo do qual não pode ser fixado o VENCIMENTO do profissional do magistério



LRF LC 101/2000

Gasto do município com pessoal não pode ultrapassar 54% (limite prudencial: 51,3%)



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

Metas de valorização dos profissionais da educação:

Metas 15, 16, 17 e 18

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **no prazo de 1 (um) ano** de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação **específica de nível superior**, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o **último ano de vigência deste PNE**, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Metas de valorização dos profissionais da educação:

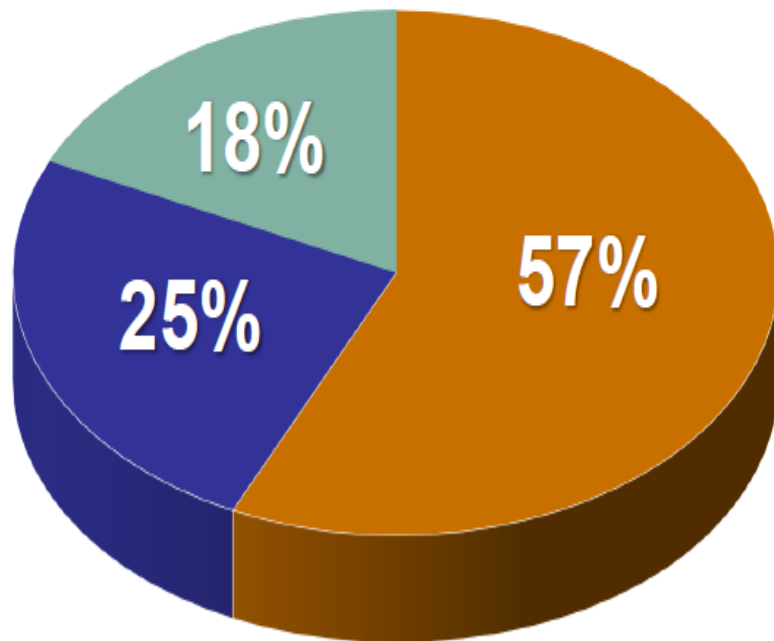
Metas 15, 16, 17 e 18

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do **sexto ano** de vigência deste PNE

Meta 18: assegurar, no prazo de **2 (dois) anos**, a existência de **planos de Carreira** para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

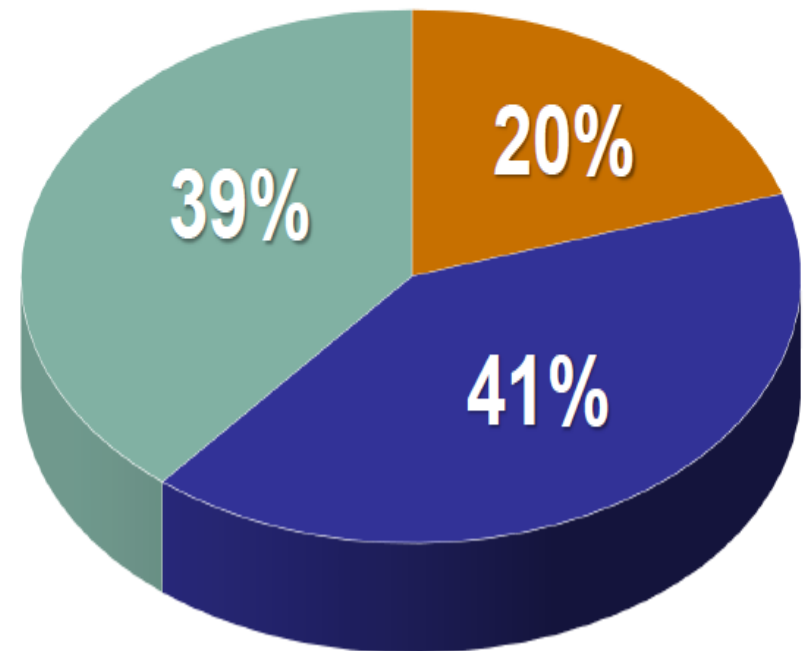
Realidade de financiamento da educação municipal enfrenta limitações advindas da sistemática de arrecadação e destinação de recursos.

Arrecadação



■ UNIÃO ■ ESTADOS ■ MUNICÍPIOS

Investimento em Educação



■ UNIÃO ■ ESTADOS ■ MUNICÍPIOS



Prof. Jacir Bombonato Machado
Curitiba - Paraná

Contato:

www.jbmconsultoria.com

jacirmachado@gmail.com

contato@jbmconsultoria.com

Fones: (41) 99970-0018
(41) 99193-1848
(41) 3223-5733